

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade, implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco da Amazônia de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS.

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002- Lei do Pregão e Decreto Federal nº. 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº. 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº. 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco da Amazônia explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Contrato, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA DA AMAZÔNIA.

Nos editais e minutias de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco da Amazônia seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP
Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC
Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá a partir de **06/07/2022**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada pelo BANCO DA AMAZÔNIA através da **Ordem de Serviço Nº 2022/041** em 27/06/2022, documentação para **Credenciamento** de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 1 deste Edital, com amparo nas Leis nº 13.303, de 30/06/2016, e nº 13.636, de 20/03/2018, no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANCO DA AMAZÔNIA de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, pela Lei 13.303, de 30.06.2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, pela Lei nº 12.846, de 1º/8/2013, Lei nº. 8.245, de 18.10.1991 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado, bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, na forma da Lei nº. 13.363, de 23/03/2018, e alterações efetuadas pela Lei nº 13.999, de 18/05/2020, Resolução CMN nº 4.854, de 24/09/2020, Portaria ME 5.823, de 18/05/2021, bem como de suas respectivas atualizações e outras determinações do Banco Central do Brasil, para atuar por conta e sob as diretrizes do BANCO DA AMAZÔNIA, em conformidade com as especificações constantes do Edital e de seus anexos.

1.2. Para efeitos deste Termo, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia é definida pelo BANCO DA AMAZÔNIA, com relacionamento direto com os empreendedores e o uso de tecnologias digitais e eletrônicas, para fins de orientação e obtenção do crédito.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento entidades interessadas relacionadas a seguir que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, desde que tais entidades tenham por objeto prestar serviços necessários à

contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras, conforme disciplinado pela Lei nº 13.636/2018, art. 3º, §§ 2º e 5º:

- 2.1.1.** Banco de desenvolvimento;
- 2.1.2.** Cooperativas centrais de crédito;
- 2.1.3.** Cooperativas singulares de crédito;
- 2.1.4.** Agências de fomento;
- 2.1.5.** Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
- 2.1.6.** Organizações da sociedade civil de interesse público;
- 2.1.7.** Agentes de crédito;
- 2.1.8.** Instituições financeiras que realizem, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;
- 2.1.9.** Pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas;
- 2.1.10.** Correspondentes no País;
- 2.1.11.** Empresas Simples de Crédito.

2.2. É vedada a participação das seguintes entidades, bem como de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico:

- 2.2.1.** Caixa Econômica Federal;
- 2.2.2.** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 2.2.3.** Banco comerciais.
- 2.2.4.** Banco múltiplos com carteira comercial.

2.3. Além da vedação prevista no subitem 2.2, é vedada a participação de interessados(as):

- 2.3.1.** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 2.3.2.** suspenso pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- 2.3.3.** impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.4.** constituído por sócio ou empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- 2.3.5.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;

- 2.3.6.** constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.7.** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.8.** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.3.9.** impedidas nos termos do Art. 38 da Lei 13.303/2016;
- 2.3.10.** em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.11.** reunidas em consórcio;
- 2.3.12.** estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.13.** que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- 2.3.14.** que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 2.3.15.** que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
- 2.3.16.** que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei n. 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);
- 2.3.17.** cujo(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es) seja(m) empregado(s) do BANCO DA AMAZÔNIA ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
- 2.3.17.1.** empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do BANCO DA AMAZÔNIA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente edital;
- 2.3.17.2.** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do credenciamento;
- 2.3.17.3.** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o Credenciamento;
- 2.3.17.4.** autoridade do BANCO DA AMAZÔNIA hierarquicamente superior às áreas mencionadas (pessoa jurídica);

2.3.18. que seja(m) empregado(s) do BANCO DA AMAZÔNIA ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- 2.3.18.1.** empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do BANCO DA AMAZÔNIA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente edital;
- 2.3.18.2.** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do Credenciamento;
- 2.3.18.3.** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o Credenciamento;
- 2.3.18.4.** autoridade do BANCO DA AMAZÔNIA hierarquicamente superior às áreas mencionadas (pessoa física).

2.3.19. pessoas físicas.

2.4 O Credenciando deverá estar devidamente habilitado no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado do Ministério da Economia, e, no caso de Organização Social Civil de Interesse Público (OSCIP), estar também qualificada no Ministério da Justiça.

2.5. O Credenciando deverá atuar dentro da área compreendida pela Amazônia Legal;

2.6. O Credenciando deverá operar com a metodologia adequada a Lei No 13.636/18 do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

2.7. O Credenciando não poderá estar inscrita no **CADIN/SERASA/SPC**; e

2.8. O Credenciando não deverá possuir pendências em qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais, especialmente, junto ao FGTS, ao INSS, e/ou aos Programas PIS e PASEP, observada a legislação vigente.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

3.1. Tanto os pedidos de esclarecimentos do processo de Credenciamento como as impugnações do presente Edital deverão ser apresentadas por escrito a Comissão Especial de Licitação da Licitação, mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: licitacoes@basa.com.br.

3.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão recebidos em até 03 (três) dias antes da data fixada para o encerramento do prazo para recebimento da documentação deste credenciamento, ou seja, **até o dia 10/08/2022**. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada à Comissão Especial de Licitação via endereço eletrônico, informado no item 3.1 deste Edital.

- 3.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação, auxiliada pela área requisitante, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis da data do seu recebimento, e antes da data do recebimento da documentação.
- 3.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes.
- 3.5. As decisões serão registradas diretamente no sítio eletrônico do Banco da Amazônia <http://www.Banco da Amazôniaamazonia.com.br>, no link Licitação - Credenciamento.
- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4. INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 7 deste Edital, o seguinte:
 - 4.1.1. Requerimento de Credenciamento composto por uma Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo constante do **Anexo II - Ficha de Inscrição**.
- 4.2. Não será aceita ficha de inscrição com informações incompletas.

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIMENTO

- 5.1. Os documentos para credenciamento, compostos pela Ficha de Inscrição exigida no subitem 4.1.1 e os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, poderão ser encaminhados da forma a seguir:
 - 5.1.1. por meio eletrônico via Internet (e-mail: licitacoes@basa.com.br); ou
 - 5.1.2. em envelope lacrado, contendo a documentação da habilitação, subscrito na forma a seguir:

Ao Banco da Amazônia S.A.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av. Presidente Vargas nº 800, 2º andar, Bloco B - Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos (GEPAC)
66.017-901 – Belém-Pa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2022/006

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

(Identificação da entidade interessada, inclusive endereço, telefone e e-mail)

- 5.2.** A Comissão Especial de Licitação atestará o recebimento da documentação encaminhada pelo interessado, mediante comunicação via e-mail ou ateste no envelope contendo a documentação, conforme o caso.
- 5.3.** Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo:
- “ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ____ DO EDITAL”.
- 5.4.** A Comissão Especial de Licitação não considerará arquivos ou envelopes, contendo os documentos para credenciamento, remetidos/entregues em endereço eletrônico/local diferente dos determinados nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital e que não cheguem à Comissão Especial de Licitação tempestivamente.
- 5.5.** Os documentos de Habilitação de Credenciamento serão recebidos a partir das **08h00 do dia 07.07.2022**, até às **18h00** o dia **17.08.2022**, nos locais indicados nos **itens 5.1.1 e 5.1.2** deste Edital
- 5.6.** As consultas relativas a esta consulta, poderão ser feitas pelo e-mail: **licitacoes@basa.com.br**. As consultas deverão informar o número desta consulta.
- 5.7.** Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do art. 53, do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.
- 5.8** A Comissão Especial de Licitação não se responsabiliza por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.
- 5.9** Na forma da legislação em vigor, os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada pelo notário público, cópia simples ou, ainda, por qualquer membro do Comissão Especial de Licitação. Neste caso, a cópia deverá ser apresentada com o respectivo documento original. O BANCO DA AMAZÔNIA não aceitará cópia de documentos em papel térmico utilizado em aparelhos de *fac-símile*.
- 5.10.** O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Licitação nomeada pelo BANCO DA AMAZÔNIA através da **Ordem de Serviço Nº 2022/041**.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Os atos formais realizados em nome dos participantes interessadas (os) deverão ser praticados por representante legal que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 6.2.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão satisfazer os requisitos relativos aos seguintes parâmetros: HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES.
- 7.2.** A comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá na seguinte documentação, ressalvado o disposto no subitem 7.9 deste Edital:
- 7.2.1.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas eventuais alterações, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores. Nos casos em que a Junta Comercial não chancelar a via original do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, poderá ser apresentada a via digitalizada pela respectiva Junta, cuja autenticidade será conferida pela Comissão Especial de Licitação;
- 7.2.2.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.3.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.2.4.** registro mercantil, no caso de empresa individual.
- 7.3** A comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na seguinte documentação, ressalvado o disposto no subitem 7.9 deste Edital:
- 7.3.1** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- 7.3.1.1.** para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada certidão expedida pela Secretaria

da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;

7.3.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;

7.3.4 consultas “on-line” relacionadas a seguir:

7.3.4.1. ao **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** com vistas à:

7.3.4.1.1. verificação da composição societária do interessado, a fim de se certificar de que não há entre os sócios servidores do próprio Banco da Amazônia (Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário) (pessoa jurídica).

7.3.4.2. aos cadastros abaixo, com vistas à verificação de que inexistem registros impeditivos da contratação do proprietário/proponente (Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário):

7.3.4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br, nos links “Ceis” e “CNEP”, respectivamente);

7.3.4.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.3.4.3. à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU (disponível em <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas>) com vistas à confirmação de que o

proprietário não consta na referida lista como inidôneo para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal;

7.3.4.4. ao Sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br/certidão) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011, ressalvado o disposto no subitem 7.3.5 deste Edital.

7.3.5. No que se refere à consulta da regularidade trabalhista, a situação verificada pela Comissão Especial de Licitação quando da análise dos documentos de habilitação prevalecerá sobre aquela constante da certidão encaminhada pelo interessado, conforme entendimento do TST, ratificado pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.4. Para comprovação da CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:

7.4.1. o interessado deverá encaminhar demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem cumulativamente:

7.4.1.1. critério econômico: patrimônio líquido equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor apurado da contratação, conforme **Anexo III - Modelo de Plano de Negócio Operacional** deste Edital;

7.4.1.1.1. caso o Credenciando queira se habilitar para mais de uma zona geográfica, o valor apurado da contratação deverá ser o somatório das remunerações previstas para o conjunto das zonas geográficas pretendidas;

7.4.1.2. critério financeiro: Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) suficiente para cobertura de, no mínimo, duas folhas de pagamento da equipe do interessado que irá atuar na operacionalização da plataforma de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA;

7.4.1.2.1. caso o Credenciando queira se habilitar para mais de uma zona geográfica, o valor do critério financeiro deverá ser o somatório do conjunto das zonas geográficas pretendidas;

7.4.2. será observado o disposto a seguir:

- 7.4.2.1.** quando o interessado for entidade constituída há menos de 12 (doze) meses, o Balanço Patrimonial poderá ser o de abertura ou intermediário;
- 7.4.2.2.** será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial que esteja assinado por contabilista legalmente habilitado e por responsável pela empresa, e seja apresentado em uma das formas a seguir:
- 7.4.2.2.1.** publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial;
- 7.4.2.2.2.** exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade civil;
- 7.4.2.2.3.** transcrição no livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade civil, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;
- 7.4.2.2.4.** disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

7.4.3. caso o credenciando esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar:

- 7.4.3.1.** certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o credenciando está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- 7.4.3.2.** comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

7.5. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

7.5.1. o interessado deverá encaminhar a documentação a seguir:

- 7.5.1.1.** Atestado(s) de capacidade técnica ou Contrato/contrato, expedido(s) e ou assinado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou

privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital;

7.5.1.1.1. considera-se compatível com o objeto a realização de pelo menos uma das atividades relacionadas no **Anexo I - D: Deveres e Responsabilidades**;

7.5.1.2. Plano de Negócios Operacional, elaborado na forma do **Anexo III - Modelo de Plano de Negócio Operacional** deste Edital;

7.5.1.3. Comprovação de cadastro autorizado da entidade para operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO publicado no Diário Oficial da União por meio de despacho da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, conforme disciplinamento estabelecido pela Portaria ME nº 5.823, de 18/05/2021;

7.5.1.4. Documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no **Anexo IV Critérios de Pontuação** deste Edital, para efeito de apuração da pontuação obtida pelo interessado, observado o disposto no item 7.5.2 deste Edital;

7.5.1.5. Comprovação de inscrição como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social (apenas no caso de agente de crédito como pessoa jurídica);

7.5.1.6. Certidão de Qualificação como OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (apenas no caso de OSCIP);

7.5.2. obter, pelo menos, 120 (cento e vinte) pontos na Qualificação da Instituição (Nota QI), correspondente ao somatório das notas atribuídas, conforme os critérios a seguir, descritos no quadro constante no **Anexo IV Critérios de Pontuação** deste Edital:

7.5.2.1. tempo de funcionamento;

7.5.2.2. experiência do interessado como operador do PNMPO;

7.5.2.3. experiência do corpo funcional gerencial do interessado como operador do PNMPO;

7.5.2.4. qualificação do corpo técnico e gerencial;

7.5.2.5. capacidade econômico-financeira.

7.5.3 Para fins de verificação da qualificação técnica, os interessados deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s)

atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) e demais documentos, podendo, para tanto, a Comissão Especial de Licitação solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos e informações cabíveis.

7.6. A comprovação do CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

7.6.1. declaração do Credenciando devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante do **Anexo VI - Declaração para atender o ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da CF/1988** deste Edital.

7.7. A comprovação do ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES, em qualquer situação (habilitação por SICAF ou junto ao BANCO DA AMAZÔNIA), consistirá na seguinte documentação:

7.7.1. Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares, conforme modelo constante do **Anexo VII - Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares**, na qual o interessado pronuncie-se a respeito do atendimento aos seguintes requisitos:

7.7.1.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.7.1.2. inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

7.7.1.3. não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;

7.7.1.4. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:

7.7.1.4.1. dirigente do Banco da Amazônia;

7.7.1.4.2. empregado do Banco da Amazônia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação (área demandante do credenciamento, área que realiza o credenciamento, área

com gerenciamento sobre o contrato do presente credenciamento);

7.7.1.4.3. autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia esteja vinculado;

7.7.1.4.4. o(s) proprietário(s) da entidade participante, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco da Amazônia ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura da declaração;

7.7.2. Declaração, conforme o **Anexo VIII - Declaração de fato impeditivo e de comunicação de fato superveniente** deste Edital;

7.7.3. Declaração, conforme o **Anexo IX - Declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016** deste Edital;

7.7.4. Declaração de Atendimento aos Requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme **Anexo X - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deste Edital (apenas se o interessado quiser valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no decreto nº 8.538/2015).

7.7.5. Declaração, conforme o **Anexo XI - Declaração de inexistência de empregado de menor no quadro da empresa** deste Edital.

7.7.6. Declaração, conforme **Anexo XII - Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do BANCO DA AMAZÔNIA como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador** deste Edital;

7.7.7. Declaração, conforme o **Anexo XIII - Declaração de conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010** deste Edital;

7.7.8. Declaração, conforme o **Anexo XIV - Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)** deste Edital;

7.8. O Credenciando que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;

- 7.9.** Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens 7.2 a 7.3.3, no caso de credenciando regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro de Fornecedores do BANCO DA AMAZÔNIA ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.
- 7.9.1.** A regularidade do cadastramento no BANCO DA AMAZÔNIA ou do cadastramento e da habilitação parcial do credenciando no SICAF será confirmada por meio de consulta online.
- 7.9.2.** Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada credenciando, declarações estas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por todos os representantes legais dos credenciados presentes e também juntadas aos autos do processo de credenciamento.
- 7.10.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples ou autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Aqueles emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 7.11.** A Comissão Especial de Licitação emitirá a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT do credenciando, no sítio www.tst.jus.br/certidão, durante a sessão de abertura dos documentos de habilitação. Nessa oportunidade, a Comissão Especial de Licitação poderá ainda consultar outros sítios oficiais para obter certidões que comprovem a habilitação do credenciando. Esgotados todos os meios e não ficando, por qualquer motivo, demonstrada a habilitação do interessado, este será considerado inabilitado.
- 7.12.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 7.12.1.** em nome da matriz, se o interessado for a matriz e, efetivamente, proprietário da Pessoa Jurídica;
- 7.12.2.** em nome da filial, se o interessado for a filial e, efetivamente, for proprietário da Pessoa Jurídica;
- 7.12.3.** em nome da matriz e da filial, se o interessado for a matriz, mas a filial seja a efetiva proprietária da empresa ou vice-versa;

7.12.3.1. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.13. CONHEÇA O SEU PARCEIRO

7.13.1. O credenciando deverá submeter-se as regras da Política Conheça seu Parceiro de Negócio (KYP) por meio da aplicação do formulário *Due Diligence* do Banco da Amazônia.

7.13.2. O Banco da Amazônia realiza avaliação de risco LD/FT conforme sua política e os credenciados não aprovados serão inabilitados no presente certame.

7.14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

7.14.1. O credenciando deverá submeter-se a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

7.15. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

7.15.1. O credenciando deverá submeter-se a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

7.16. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará a desclassificação da proposta de credenciamento e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.17. No caso de o credenciando ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme **item 7.2.3**, no prazo estabelecido pela Comissão Especial de Licitação, com posterior encaminhamento do original no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

8. PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1.** O Credenciando deverá apresentar Plano de Negócios Operacional, elaborado na forma do modelo constante no **Anexo III - Modelo de Plano de Negócio Operacional** do Edital.
- 8.2.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta Técnica acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Edital.

8.3. O BANCO DA AMAZÔNIA poderá realizar quaisquer diligências que julgue necessárias ao complemento de informações em relação à proposta apresentada.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A partir do recebimento da documentação para fins de habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá dar início ao seu exame.

9.2. A Comissão Especial de Licitação confirmará o recebimento da mensagem eletrônica contendo os documentos de habilitação ou, conforme o caso, atestará no próprio envelope contendo os documentos de habilitação, sob carimbo, registrando a data do seu efetivo recebimento, sendo a referida data considerada para efeito de verificação da validade dos documentos.

9.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na ocasião do recebimento da documentação pela Comissão Especial de Licitação.

9.3.1. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que, a critério da Comissão Especial de Licitação, comprometam a sua autenticidade.

9.4. Durante a análise documental, se constatada alguma desconformidade, o BANCO DA AMAZÔNIA notificará o credeciando, concedendo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.

9.5. A Comissão Especial de Licitação verificará se a documentação de habilitação apresentada pelo interessado atende aos parâmetros HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES, conforme item 7 deste Edital, emitindo Relatório ou Parecer Técnico sobre os quesitos de habilitação.

9.6. A Comissão Especial de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos interessados.

9.7. Todas as consultas realizadas pela Comissão Especial de Licitação durante a análise e avaliação da habilitação serão impressas e **rubicadas por seus membros**, sendo juntadas aos autos do Procedimento de Credenciamento.

9.8. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e demais documentos, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

9.9. Serão inabilitadas e não serão credenciadas as entidades que:

- 9.9.1.** deixarem de cumprir qualquer requisito habilitatório ou cuja participação seja vedada, conforme disposto no item 2 deste Edital;
 - 9.9.2.** apresentem alguma irregularidade cadastral ou registro impeditivo de contratação, evidenciado nas consultas previstas nos subitens 7.3.4;
 - 9.9.3.** deixarem de apresentar documentação e/ou informação solicitada ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- 9.10.** Após o Licitação da habilitação com base na documentação recebida, a Comissão Especial de Licitação lavrará ata contendo o resultado da Licitação e enviará comunicado a cada participante informando acerca da sua habilitação ou inabilitação.
- 9.11.** A entidade inabilitada poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste credenciamento, apresentar a documentação necessária para regularizar a sua situação, mediante envio da documentação na forma definida no subitem 5.2, ressalvado o disposto no subitem 7.2 deste Edital.
- 9.12.** Por ocasião da análise da documentação encaminhada para regularização da entidade participante, a Comissão Especial de Licitação realizará novamente as consultas previstas do item 7.3.4.
- 9.13.** Observados os prazos legais para recebimento e análise de recursos, a Comissão Especial de Licitação emitirá decisão sobre os recurso e encaminhará o processo para homologação pela autoridade competente, na forma do disposto no item 13 deste Edital.
- 9.14.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, o interessado será declarado habilitado e, consequentemente, apto para ser credenciado, e compor o rol de empresas credenciadas aptas para contratação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Das decisões e atos da Comissão Especial de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:
 - 10.1.1.** habilitação ou inabilitação de entidade participante;
 - 10.1.2.** anulação ou revogação deste credenciamento;
 - 10.1.3.** penalidades aplicadas.
- 10.2.** A intimação dos atos será feita mediante:
 - 10.2.1.** comunicação diretamente à entidade habilitada ou inabilitada, no caso do subitem 10.1.1;
 - 10.2.2.** publicação na imprensa oficial, no caso dos subitens 10.1.2 e 10.1.3.

- 10.3.** Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 10.4.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 10.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6.** Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.7.** Durante o prazo de recurso, o processo estará com vista franqueada ao interessado.
- 10.8.** Os recursos rejeitados pela Comissão de Licitação serão apreciados pela autoridade competente.
- 10.9.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por envio de comunicado ou publicação no site do BANCO DA AMAZÔNIA.

11. DO CREDENCIAMENTO

- 11.1.** Todos os interessados que forem habilitados no certame serão credenciados e estarão aptos a serem contratados para prestação dos serviços objeto deste Edital, de acordo com a necessidade do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 11.2.** O prazo de vigência deste credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de publicação deste edital, podendo ser prorrogado por parte do Banco da Amazônia.
- 11.3.** Durante a vigência deste Credenciamento, o BANCO DA AMAZÔNIA, a seu critério, poderá convocar formalmente as entidades credenciadas para nova análise da documentação.
- 11.4.** Na hipótese do subitem 11.3, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá exigir que as entidades convocadas apresentem documentos que comprovem a manutenção das condições habilitatórias, fixando prazo e condições para o atendimento.
- 11.5.** As entidades credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no subitem 11.4 poderão continuar a prestar normalmente os serviços, durante o período de análise dos documentos.
- 11.6.** O resultado da análise da documentação prevista no subitem 11.4 será comunicado formalmente à respectiva credenciada, que, em caso de reprovação poderá, apresentar, no prazo estabelecido pelo BANCO DA AMAZÔNIA, nova documentação para regularizar a sua situação.

- 11.7.** O não atendimento às convocações previstas nos subitens 11.4 e 11.6, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo BANCO DA AMAZÔNIA, sujeitará a entidade ao seu descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8.** O BANCO DA AMAZÔNIA poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam o seu credenciamento nos termos deste Edital.

12. CONDIÇÕES DE DESCREDENCIAMENTO

- 12.1.** O Contratado poderá perder a condição de credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:
- 12.1.1.** no caso de acumular 3 (três) sanções administrativas aplicadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA durante doze meses;
- 12.1.2.** no caso de aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.7 do **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital;
- 12.1.3.** na hipótese de inexecução total do Contrato;
- 12.1.4.** a qualquer tempo, caso o BANCO DA AMAZÔNIA tome conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após a habilitação ou durante a execução do Contrato, que desabone o atendimento dos requisitos habilitatórios ou deixe de atender a algum requisito indispensável para a operacionalização da plataforma ou, ainda, que gere risco de imagem ou qualquer outro tipo de risco classificado pelo BANCO DA AMAZÔNIA como de natureza grave;
- 12.1.5.** carteira de risco superior a 5% por seis meses consecutivos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Uma vez cumpridas todas as exigências deste Edital e seus anexos, a proposta será submetida à Alçada competente para homologação, na forma da lei.

14. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** As instituições referidas no item 2.1, para operarem no BANCO DA AMAZÔNIA com o microcrédito produtivo orientado deverão informar em quais áreas geográficas da região Amazônica pretendem atuar.
- 14.2.** Cada zona geográfica será atribuída exclusivamente a uma Credenciada contratada.

- 14.3.** As zonas geográficas e suas jurisdições podem ser particionadas a critério e conforme a necessidade e deliberação do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 14.4.** Havendo mais de um habilitado para uma mesma zona geográfica a primeira chamada para contratação será a de maior nota de qualificação institucional, ficando as demais a critério e conforme a necessidade e deliberação do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 14.5.** Sendo o mesmo habilitado para mais de uma zona geográfica o critério de distribuição será o de maior nota de qualificação institucional para a maior área de potencial mercadológico, alternadamente e sucessivamente, de acordo com a necessidade e deliberação do BANCO DA AMAZÔNIA.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de **Instrumento Contratual** ou **Termo de Parceria**, conforme o caso, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme o **Anexo XV - Minuta de Contrato deste Edital**, quando se tratar da modalidade de remuneração por desempenho, ou **Anexo XVI – Termo de Parceria**, quando se tratar da modalidade de cobertura das despesas, sendo que todas as entidades credenciadas serão contratadas para prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 15.2.** É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a entidade credenciada encaminhe cópia do(s) documento(s) abaixo, conforme seja solicitado pelo BANCO DA AMAZÔNIA:
 - 15.2.1.** estatuto ou contrato social e procuração, se for o caso, indicando o responsável pela respectiva assinatura;
 - 15.2.2.** documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);
 - 15.2.3.** documento(s) fornecido(s) à época do credenciamento que estiver(em) vencido(s), facultado ao BANCO DA AMAZÔNIA a extração de novos, pela Internet, desde que a entidade credenciada se encontre em situação regular perante os órgãos emissores.
- 15.3.** A assinatura do Contrato pela entidade credenciada dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo BANCO DA AMAZÔNIA, podendo o referido prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 15.4.** Como condição para celebração do Contrato, a entidade credenciada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital,

inclusive quanto à sua regularidade em relação ao resultado das consultas previstas nos subitens 7.3.4.

- 15.5.** Caso seja constatada alguma pendência ou irregularidade, a entidade credenciada deverá encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para comprovar a resolução da pendência ou da irregularidade apontadas.
- 15.6.** O Contrato a ser firmado, **Anexo XV - Minuta de Contrato deste Edital**, quando se tratar da modalidade de remuneração por desempenho, ou **Anexo XVI - Minuta de Contrato**, quando se tratar da modalidade de cobertura das despesas, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste credenciamento, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.7.** Poderá o interessado perder a condição de credenciado até a contratação, caso o BANCO DA AMAZÔNIA tome conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o Licitação, que desabone o atendimento dos requisitos habilitatórios ou deixe de atender a algum requisito indispensável para sua homologação durante eventual lapso temporal transcorrido entre a homologação inicial e a convocação para contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 MODALIDADE REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO

16.1.1 Pela execução dos serviços, o BANCO DA AMAZÔNIA pagará a contratada o somatório das duas parcelas, conforme abaixo:

16.1.1.1 1^a parcela: % do volume desembolsado no mês, conforme tabela abaixo:

ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
% do volume desembolsado no mês	3,5	3,1	2,8	2,5	2,0

16.1.1.2 2^a parcela: bônus por adimplência mensal equivalente a:

16.1.1.2.1 0,36% sobre o valor médio mensal da carteira ativa adimplente média (operações sem atraso), em caso de índice de adimplência acima de 98%;

16.1.1.2.2 0,18% sobre o valor médio mensal da carteira ativa adimplente média (operações sem atraso), em caso de índice de adimplência entre 97% e 97,99%;

16.1.1.2.30% sobre o valor médio mensal da carteira ativa adimplente média (operações sem atraso), em caso de índice de adimplência abaixo de 97%.

16.1.2 Em caso de o percentual de risco da carteira, calculado na forma de saldo devedor das operações com pelo menos uma parcela em atraso acima de 30 (trinta) dias sobre o saldo da carteira ativa média, exceder o patamar de 3% (três por cento), a contratada deverá apresentar plano de trabalho para reversão da situação, em no máximo quinze dias após o fechamento do mês de referência. A contratada poderá ter o percentual de sua remuneração líquida devida reduzido conforme o escalonamento abaixo:

- a) Em caso de risco entre 3% e 3,5%, inclusive: Redução de 5% na remuneração total devida;
- b) Em caso de risco entre 3,5% e 4%, inclusive: Redução de 10% na remuneração total devida;
- c) Em caso de risco entre 4% e 4,5%, inclusive: Redução de 15% na remuneração total devida;
- d) Em caso de risco entre 4,5% e 5%, inclusive: Redução de 20% na remuneração total devida.

16.1.3 As zonas geográficas com carteiras ativas em condições de risco acima do patamar de 3% poderão ter dispensada a aplicação dos redutores referidos no item acima, durante um período de transição contado a partir da data de contratação, conforme abaixo:

- 12.1.6.1** Em caso de risco entre 3% e 3,5%, inclusive: 60 dias;
- 12.1.6.2** Em caso de risco entre 3,5% e 4%, inclusive: 90 dias;
- 12.1.6.3** Em caso de risco entre 4% e 4,5%, inclusive: 120 dias;
- 12.1.6.4** Em caso de risco entre 4,5% e 5%, inclusive: 180 dias.

16.1.4 A contratada não fará jus à remuneração calculada sobre operações nas quais tenha sido constatada incidência de fraude ou golpe e arcará com os prejuízos eventualmente decorrentes desta, providenciando a devolução dos recursos repassados pelo BANCO DA AMAZÔNIA a título de remuneração da contratada, bem como os prejuízos gerados ao BANCO DA AMAZÔNIA pela contratação das operações fraudulentas, incluindo juros devidos.

16.1.5 A contratada não fará jus à remuneração calculada sobre operações contratadas com clientes sem empreendimento produtivo ou cujos recursos não sejam aplicados em empreendimentos produtivos, constatado por meio de processo de monitoração, devendo devolver os valores respectivos eventualmente repassados aos clientes finais.

16.1.6 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pela

Contratada, não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

16.1.7 O pagamento será calculado com base em saldo gerencial, sendo os ajustes corrigidos no mês subsequente.

16.2 MODALIDADE COBERTURA DAS DESPESAS

16.2.1 O Banco da Amazônia da Amazônia realizará pagamento das despesas das instituições de microcrédito, conforme estabelecido no Cronograma de Execução de Desembolso constante no Plano de Trabalho do Contrato celebrado.

16.2.2 Em caso de o percentual de risco da carteira, calculado na forma de saldo devedor das operações com pelo menos uma parcela em atraso acima de 30 (trinta) dias sobre o saldo da carteira ativa média, exceder o patamar de 3% (três por cento), a contratada deverá apresentar plano de trabalho para reversão da situação, em no máximo quinze dias após o fechamento do mês de referência. A contratada poderá ter o percentual da cobertura de sua despesa reduzido conforme o escalonamento abaixo:

- e) Em caso de risco entre 3% e 3,5%, inclusive: Redução de 5% na cobertura de despesa total devida;
- f) Em caso de risco entre 3,5% e 4%, inclusive: Redução de 10% na cobertura de despesa total devida;
- g) Em caso de risco entre 4% e 4,5%, inclusive: Redução de 15% na cobertura de despesa total devida;
- h) Em caso de risco entre 4,5% e 5%, inclusive: Redução de 20% na cobertura de despesa total devida.

16.2.3 As zonas geográficas com carteiras ativas em condições de risco acima do patamar de 3% poderão ter dispensada a aplicação dos redutores referidos no item acima, durante um período de transição contado a partir da data de contratação, conforme abaixo:

- 16.2.3.1** Em caso de risco entre 3% e 3,5%, inclusive: 60 dias;
- 16.2.3.2** Em caso de risco entre 3,5% e 4%, inclusive: 90 dias;
- 16.2.3.3** Em caso de risco entre 4% e 4,5%, inclusive: 120 dias;
- 16.2.3.4** Em caso de risco entre 4,5% e 5%, inclusive: 180 dias.

16.2.4 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Ficará sujeito à aplicação das penalidades de advertência multas e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, o interessado que:

- 17.1.1.** não assinar o Contrato, injustificadamente ou mediante apresentação de justificativa não aceita, quando convocado pelo Banco da Amazônia;
- 17.1.2.** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 17.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 17.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5.** fizer declaração falsa;
- 17.1.6.** cometer fraude fiscal.

17.2. O interessado ficará sujeito, ainda, no que couber, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos no inciso art. 5º, IV, da referida lei.

17.3. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

17.3.1 em caso de não reversão do quadro de risco superior a 3% (três por cento), no prazo definido em plano de trabalho, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá aplicar uma advertência no primeiro mês e multa de 5% (cinco por cento) por cada mês subsequente em que o risco permanecer superior a 3% (três por cento). A base de cálculo será o valor devido ao CONTRATADO no mês de apuração da carteira de risco;

17.3.2 em caso de o índice de risco superar 5% (cinco por cento), em três meses subsequentes, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao CONTRATADO no mês de apuração da carteira de risco;

17.3.3 multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

17.3.4 multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total do contrato;

- 17.3.5** multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor global contratado, em caso de não cumprimento das metas constantes do plano de negócios aprovado pelo Banco da Amazônia;
- 17.3.6** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.3.7** multa de 20% (vinte por cento), sobre o que for maior, entre o Patrimônio Líquido do último exercício apurado do CONTRATADO ou sobre o valor efetivamente pago a título de remuneração dos serviços, acrescido da projeção de remuneração até final do Contrato, por não cumprimento dos subitens 1.29, 1.30, 1.31 e 1.32 do Anexo I-C - Deveres e Responsabilidades, bem como por quaisquer dos itens constantes do **Anexo XVIII - Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações e Anexo XIX - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado**.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1.** Conforme prevê a Lei 13.303/16 e o Regulamento da CONTRATANTE, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal, para isso especialmente designado.
- 18.2.** A fiscalização da entrega dos serviços assumidos pela Contratada será realizada pela unidade recebedora bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações.
- 18.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do BANCO DA AMAZÔNIA não eximirá a detentora das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 19.1.** A Contratada deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, em conformidade com o decreto 7.746, de 2012, artigos 2º, 3º e 4º, e para a contratação dos serviços, serão considerados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:
- 19.1.1.** preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e material reciclado decorrente do serviço executado pela empresa;

20. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

20.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

20.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

20.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.1.3. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA, cujo teor poderá ser acessado no site www.amazonia.com.br/index.php/-codigodeetica.

20.1.4. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

20.1.5. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** A divulgação pelo BANCO DA AMAZÔNIA, neste Edital, do tipo de serviço e de formas de remuneração não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das entidades credenciadas/contratadas, não cabendo ao BANCO DA AMAZÔNIA o ressarcimento de eventuais.
- 21.2.** Não serão considerados os envelopes (documentos de proposta e habilitação) entregues, em local diferente do determinado nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.
- 21.3.** Os horários estabelecidos neste Edital, em quaisquer avisos de convocação ou comunicação, sessões públicas e quaisquer outros relacionados ao processamento deste credenciamento, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF.
- 21.4.** A participação do interessado pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.
- 21.5.** O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.6.** É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior do BANCO DA AMAZÔNIA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.7.** O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado que:
- 21.7.1.** a anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem 20.7.2 deste Edital;
- 21.7.2.** a nulidade do processo de credenciamento induz à do Contrato;
- 21.7.3.** depois de iniciada a fase de análise dos documentos de habilitação, a revogação ou anulação do credenciamento somente será efetivada depois de a Comissão Especial de Credenciamento conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis aos participantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 21.8.** O presente edital poderá ser anulado em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu Licitação, ou revogado por conveniência do BANCO DA AMAZÔNIA, sem que caiba aos interessados qualquer indenização.
- 21.9** A seu critério, a Comissão Especial de Licitação poderá relevar erros ou omissões formais que não acarretem prejuízos para o objeto do Edital, para o BANCO DA AMAZÔNIA e para qualquer dos interessados.
- 21.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.
- 21.11** É facultado ao BANCO DA AMAZÔNIA, de acordo com suas estratégias de atuação e direcionamentos estratégicos, a qualquer tempo, republicar este Edital de credenciamento para chamamento público, com o objetivo de obter a participação de novas entidades interessadas e ampliar a quantidade de entidades credenciadas, podendo ser alteradas regras, condições e minutias.
- 21.12** As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro de Belém- PA, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.13** A entrega de qualquer documento relativo ao presente Edital deverá ser feita, no horário das 8h às 17h, na Av. Presidente Vargas, 800, 2º Andar – Bloco B – Campina – CEP: 66017-000 – Belém-PA. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados ao email: licitacoes@basa.com.br.
- 21.14** É de responsabilidade do interessado o acompanhamento do processo na página do BANCO DA AMAZÔNIA – no endereço www.bancoamazonia.com.br, tendo em vista que quaisquer esclarecimentos/alterações referentes a este Edital serão disponibilizados no referido endereço, no link Licitação - Credenciamento.
- 21.15** Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante ao presente Edital, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, praticados por licitante (potencial ou de fato) ou contratado, poderá apresentar denúncia à Ouvidoria do BANCO DA AMAZÔNIA utilizando um dos meios de acesso listados no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 ou 0800.033.3031 (atendimento a pessoas com deficiência auditiva).
----------	--

E-mail	Pelo “Fale Conosco” na página do Banco da Amazônia na Internet, www.amazonia.com.br/faleconosco .
Carta	Para o endereço: Av. Presidente Vargas, 800, 2º Andar – Bloco B – Campina – CEP: 66017-000 – Belém-PA.

21.16 Toda denúncia será tratada em caráter sigiloso. A identificação do denunciante será mantida em sigilo.

22 DOS ANEXOS

22.1. Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Forma de Atuação
ANEXO I-B	Processo Metodológico
ANEXO I-C	Plano de Negócio Operacional
ANEXO I-D	Deveres e Responsabilidades
ANEXO I-E	Avaliação dos Resultados
ANEXO II	Ficha de Inscrição
ANEXO III	Modelo de Plano de Negócio Operacional
ANEXO IV	Critérios de Pontuação
ANEXO V	Apuração de Resultados
ANEXO VI	Declaração para atender o ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da CF/1988.
ANEXO VII	Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares.
ANEXO VIII	Declaração de fato impeditivo e de comunicação de fato superveniente.
ANEXO IX	Declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016.
ANEXO X	Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO XI	Declaração de inexistência de empregado de menor no quadro da empresa.
ANEXO XII	Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do BANCO DA AMAZÔNIA como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador
ANEXO XIII	Declaração de conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010.
ANEXO XIV	Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)
ANEXO XV	Minuta de Contrato (Modalidade Remuneração por Desempenho)
ANEXO XVI	Termo de Parceria (Modalidade Cobertura de Despesas)
ANEXO XVII	Termo de Comodato
ANEXO XVIII	Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações
ANEXO XIX	Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado
ANEXOXX	Matriz de Risco

Belém (PA), 06 de julho de 2022.

Edson Benedito Carvalho Braga

Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROFINANÇAS SUSTENTÁVEIS PARA A AMAZÔNICA ÁREA URBANA (AMAZÔNIA FLORESER URBANO)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado, bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, na forma da Lei nº. 13.363, de 23/03/2018, e alterações efetuadas pela Lei nº 13.999, de 18/05/2020, Resolução CMN nº 4.854, de 24/09/2020, Portaria ME 5.823, de 18/05/2021, bem como de suas respectivas atualizações e outras determinações do Banco Central do Brasil, para atuar por conta e sob as diretrizes do BANCO DA AMAZÔNIA, em conformidade com as especificações constantes do Edital e de seus anexos.
- 1.2 Para efeitos deste Termo, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia é definida pelo Banco Amazônia, com relacionamento direto com os empreendedores e o uso de tecnologias digitais e eletrônicas, para fins de orientação e obtenção do crédito.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Credenciamento de empresas para eventual contratação direta, de acordo com a necessidade e conveniência do Banco da Amazônia, para prestação de serviços de contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e de outros produtos e serviços de Microfinanças do Banco da Amazônia apresenta as seguintes justificativas:

2.1. Lei n.º 13.636/18: Atendendo a determinação da Lei 11.110/05 que instituiu o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), em 2007 o Banco da Amazônia implantou o Programa de Microcrédito denominado Amazônia Florescer que é rígido atualmente pela Lei n.º 13.636, de 21 de Março de 2018 que dispõe sobre a forma de atuação do PNMPO.

2.2. Resolução BACEN Nº 4.000/11: A Resolução Nº 4.000/11 rege as normas que dispõem sobre a realização de operações de microcrédito destinadas à população de baixa renda e

a microempreendedores, na qual os Banco múltiplos com carteira comercial, os Banco comerciais e a Caixa Econômica Federal devem manter aplicados, em operações de microcrédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, valor correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) dos saldos dos depósitos à vista captados pela instituição.

2.3. Continuidade do Negócio: O Banco da Amazônia mantém Contrato com uma única Instituição de Microcrédito para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano desde 2008. A Lei n. 8.666/93 e a IN MP n. 02/2008 autorizam que Administração, em situações normais, prorogue a duração dos contratos de prestação de serviços de execução continuada por até 60 (sessenta) meses, sendo necessário, assim, que o Banco da Amazônia realize novo Processo de Seleção de Instituição de Microcrédito para celebração de Contrato com a finalidade de manter a operacionalização do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica na área urbana (AMAZÔNIA FLORESCER URBANO), sem risco de descontinuidade do Programa no exercício de 2022 e de não atender os dispositivos da Lei nº. 13.363, de 23/03/2018 e as conformidades da Resolução nº. 4.000 de 25/08/2011. Visando ampliar a gama de parceiros e a potencialização da aplicação do MPO na Região Amazônica, faz-se necessária a realização do Credenciamento para contratação de Instituição de Microcrédito que deverá seguir o Regulamento do Edital de Credenciamento do Banco da Amazônia S.A. em tempo hábil para mitigar o risco de descontinuidade do negócio.

2.4. Ganhos de escala: a ampliação de parceiros possibilita o aumento da capilaridade de atendimento com a habilitação de um maior número de Instituições de Microcrédito, propiciando ganhos de escala num momento em que a concorrência, embora crescente, ainda é incipiente em microcrédito produtivo orientado.

2.5. Dinamização operacional: possibilidade de aumento da capilaridade na disponibilização dos produtos de Microfinanças, incrementando a vantagem comparativa e melhorando o posicionamento do Banco da Amazônia para enfrentamento de pressões competitivas.

2.6. Governança: o instituto da contratação possibilita ao Banco da Amazônia ter à sua disposição, em vez de apenas uma Instituição de Microcrédito, um leque de Instituição de Microcrédito, com gestão e equipes operacionais distintas, que podem proporcionar ganhos de produtividade, ampliando a percepção de governança.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 82.532-8 (Despesas de Operacionalização – MPO).

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO PROGRAMA AMAZÔNIA FLORESCER URBANO

4.1. Precedentes: A situação de acesso ao microcrédito na Amazônia é bem mais desfavorável em relação às outras regiões brasileiras. Mesmo no século XXI a grande maioria da população de baixa renda dos grandes centros urbanos e das áreas rurais da Amazônia ainda não usufrui o direito de acesso ao crédito e a outros serviços do sistema financeiro, ficando a mercê de agiotas, exploradores e à própria sorte de quem sabe um dia ter uma vida melhor. Junto a isso, a Região Amazônica é a última fronteira do microcrédito no Brasil, existindo poucas instituições que atuam isoladamente em espaços geográficos distintos e distantes entre si, devido às grandes distâncias dentro do espaço amazônico. Em dezembro de 2007 o Banco da Amazônia celebrou Contrato com IMPO para operar com o Microcrédito Produtivo Orientado e, assim, o Banco da Amazônia atendia o que preconizava a Lei No 11.110/05, atual Lei 13.636/18.

4.2. Rede de Unidades de Microfinanças: O Banco da Amazônia atua com o microcrédito urbano em 27 Unidades de Microfinanças vinculadas a 27 agências, atendendo 32 municípios da Amazônia:

Unidade de Microfinanças	Estado
Abaetetuba	
Altamira	
Ananindeua Cidade Nova	
Belém-Pedreira	
Belém-Reduto	
Bragança	
Breves	
Cametá	
Capanema	Pará
Castanhal	
Itaituba	
Marabá	
Parauapebas	
Santarem	
Tailândia	
Tucurui	
Itacoatiara	Amazonas
Manacapuru	
Manaus	
Ariquemes	
Cacoal	Rondônia
Ji-Paraná	
Porto Velho	
Rio Branco	Acre
Boa Vista	Roraima
Macapá	Amapá
Araguaina	
Gurupi	Tocantins
Palmas	

4.3. Carteira de Microcrédito do Banco da Amazônia

Atualmente a carteira de microcrédito do Banco da Amazônia conta com 42.000 clientes ativos com um volume de R\$ 120 milhões de reais de saldo de carteira.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Ressalvadas as demais condições de participação previstas no Edital, poderão participar deste credenciamento entidades interessadas relacionadas a seguir que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, desde que tais entidades tenham por objeto prestar serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras, conforme disciplinado pela Lei nº 13.636/2018, art. 3º, §§ 2º e 5º:
- 5.1.1.** Banco de desenvolvimento;
 - 5.1.2.** Cooperativas centrais de crédito;
 - 5.1.3.** Cooperativas singulares de crédito;
 - 5.1.4.** Agências de fomento;
 - 5.1.5.** Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
 - 5.1.6.** Organizações da sociedade civil de interesse público;
 - 5.1.7.** Agentes de crédito;
 - 5.1.8.** Instituições financeiras que realizem, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;
 - 5.1.9.** Pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas;
 - 5.1.10.** Correspondentes no País;
 - 5.1.11.** Empresas Simples de Crédito.
- 5.2.** É vedada a participação das seguintes entidades, bem como de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico:
- 5.2.1.** Caixa Econômica Federal;
 - 5.2.2.** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - 5.2.3.** Banco comerciais.
 - 5.2.4.** Banco múltiplos com carteira comercial.

6. INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

A IMPO interessada no Credenciamento deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 7 deste Termo, o seguinte:

- a) Requerimento de Credenciamento composto por uma Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Anexo II do Edital.
Não será aceita ficha de inscrição com informações incompletas.

7. INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 8 deste Termo, o seguinte:

7.1.1. Requerimento de Credenciamento composto por uma Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo constante do **Anexo II - Ficha de Inscrição** do Edital.

7.2. Não será aceita ficha de inscrição com informações incompletas.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Qualificação Técnica para habilitação: o interessado deverá:

8.1.1 apresentar a documentação a seguir:

8.1.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica ou Contrato/contrato, expedido(s) e ou assinado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital;

8.1.1.1.1 considera-se compatível com o objeto a realização de pelo menos uma das atividades relacionadas no **Anexo I - D: Deveres e Responsabilidades**;

8.1.1.2 Plano de Negócios Operacional, elaborado na forma do **Anexo III - Modelo de Plano de Negócio Operacional** do Edital;

8.1.1.3 Comprovação de cadastro autorizado da entidade para operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO publicado no Diário Oficial da União por meio de despacho da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, conforme disciplinamento estabelecido pela Portaria ME nº 5.823, de 18/05/2021;

8.1.1.4 Documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no **Anexo IV Critérios de Pontuação** do Edital, para efeito de apuração da pontuação obtida pelo interessado, observado o disposto no item 8.1.2 deste Termo;

8.1.1.5 Comprovação de inscrição como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social (apenas no caso de agente de crédito como pessoa jurídica);

8.1.1.6 Certidão de Qualificação como OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (apenas no caso de OSCIP);

8.1.2. obter, pelo menos, 120 (cento e vinte) pontos na Qualificação da Instituição (Nota QI), correspondente ao somatório das notas atribuídas, conforme os critérios a

seguir, descritos no quadro constante no **Anexo IV Critérios de Pontuação** do Edital:

- 8.1.2.1.** tempo de funcionamento;
- 8.1.2.2.** experiência do interessado como operador do PNMPO;
- 8.1.2.3.** experiência do corpo funcional gerencial do interessado como operador do PNMPO;
- 8.1.2.4.** qualificação do corpo técnico e gerencial;
- 8.1.2.5.** capacidade econômico-financeira.

8.2. Capacidade Econômica e Financeira para habilitação: o interessado deverá apresentar:

- 8.2.1.** demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem cumulativamente:

8.2.1.1. critério econômico: patrimônio líquido equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor apurado da contratação, conforme **Anexo III - Modelo de Plano de Negócio Operacional** do Edital;

8.2.1.1.1. caso o Credenciando queira se habilitar para mais de uma zona geográfica, o valor apurado da contratação deverá ser o somatório das remunerações previstas para o conjunto das zonas geográficas pretendidas.

Nota: considerando que as atividades econômicas apresentam riscos, faz necessária a adequação mínima de capital para fazer face a perdas em cenários de crise. O capital deve ser compatível com o planejamento estratégico da instituição, considerando os riscos decorrentes de cada atividade. Assim, entende-se que sejam necessários 10% (dez por cento) do valor estimado da remuneração anual, por ser o valor máximo permitido para operações desta natureza por zona geográfica.

8.2.1.2. critério financeiro: Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) suficiente para cobertura de, no mínimo, duas folhas de pagamento da equipe do interessado que irá atuar na operacionalização da plataforma de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA;

8.2.1.2.1. caso o Credenciando queira se habilitar para mais de uma zona geográfica, o valor do critério financeiro deverá ser o somatório do conjunto das zonas geográficas pretendidas.

Nota: O Capital Circulante Líquido (CCL) é o montante em dinheiro, bens ou diretos que a instituição deve possuir em reserva para garantir suas atividades durante um período. Essa reserva de duas folhas de pagamento se justifica para garantir o pagamento de seus empregados e evitar descontinuidade de suas atividades,

considerando que indicadores de produtividade e/ou adimplência mínimo podem paralisar temporariamente o valor das remunerações.

9. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Cada zona geográfica será atribuída exclusivamente a uma Credenciada contratada.
- 9.2.** As zonas geográficas e suas jurisdições podem ser particionadas a critério e conforme a necessidade e deliberação do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 9.3.** Havendo mais de um habilitado para uma mesma zona geográfica a primeira chamada para contratação será a de maior nota de qualificação institucional, ficando as demais a critério e conforme a necessidade e deliberação do BANCO DA AMAZÔNIA.
- 9.4.** Sendo o mesmo habilitado para mais de uma zona geográfica o critério de distribuição será o de maior nota de qualificação institucional para a maior área de potencial mercadológico, alternadamente e sucessivamente, de acordo com a necessidade e deliberação do BANCO DA AMAZÔNIA.

10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 10.1** Do Edital de Credenciamento: O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do Edital.
- 10.2** Do Contrato: O Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme necessidade e critério do BANCO DA AMAZÔNIA.

11. CONDIÇÕES DE DESCREDENCIAMENTO

- 11.1.** O Contratado poderá perder a condição de credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:
 - 11.1.1.** no caso de acumular 3 (três) sanções administrativas aplicadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA durante doze meses;
 - 11.1.2.** no caso de aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.7 deste Termo.
 - 11.1.3.** na hipótese de inexecução total do Contrato;
 - 11.1.4.** a qualquer tempo, caso o BANCO DA AMAZÔNIA tome conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após a habilitação ou durante a execução do Contrato, que desabone o atendimento dos requisitos habilitatórios ou deixe de atender a algum requisito indispensável para a operacionalização da plataforma ou, ainda, que gere risco de imagem ou qualquer outro tipo de risco classificado pelo BANCO DA AMAZÔNIA como de natureza grave;
 - 11.1.5.** carteira de risco superior a 5% por seis meses consecutivos.

12. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 MODALIDADE REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO

12.1.1 Pela execução dos serviços, o BANCO DA AMAZÔNIA pagará a contratada o somatório das duas parcelas, conforme abaixo:

12.1.1.1 1^a parcela: % do volume desembolsado no mês, conforme tabela abaixo:

ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
% do volume desembolsado no mês	3,5	3,1	2,8	2,5	2,0

12.1.1.1.1 2^a parcela: bônus por adimplência mensal equivalente a:

12.1.1.1.2 0,36% sobre o valor médio mensal da carteira ativa adimplente média (operações sem atraso), em caso de índice de adimplência acima de 98%;

12.1.1.1.3 0,18% sobre o valor médio mensal da carteira ativa adimplente média (operações sem atraso), em caso de índice de adimplência entre 97% e 97,99%;

12.1.1.1.4 0% sobre o valor médio mensal da carteira ativa adimplente média (operações sem atraso), em caso de índice de adimplência abaixo de 97%.

12.1.2 A contratada se responsabilizará pela gestão da carteira ativa atual.

12.1.3 Definição de carteira ativa adimplente média considera a soma do saldo devedor diário, sem atraso, dividida pela quantidade de dias úteis do mês.

Carteira Ativa Adimplente Média = Soma do saldo devedor diário sem atraso
dias úteis do mês corrente

Exemplo:

Carteira Ativa Adimplente Média = R\$ 2.860.000.000,00 = R\$ 130.000.000,00
22

12.1.4 Definição do índice de adimplência considera o fator 1 menos a soma do valor das parcelas em atraso de 1 a 180 dias dividida pela média diária do saldo devedor das parcelas a vencer e vencidas até 180 dias de dias úteis do mês, multiplicado por 100:

Índice de Adimplência =

1 - Soma do valor das parcelas em atraso de 1 a 180 dias . x 100
Média diária do saldo devedor das parcelas a vencer e vencidas até 180 dias de dias úteis do mês corrente

Exemplo:

Índice de Adimplência = 1 - R\$ 3.000.000,00 x 100 = 97,74%
R\$ 133.000.000,00

Exemplo de Pagamento Mensal no 1º ano de operacionalização:

- Valor do pagamento da 1^a Parcela (valor desembolsado no mês):

Valor desembolsado no 5º mês de operacionalização: R\$ 22.000.000,00

Valor da 1^a parcela a ser paga a IMPO: R\$ 22.000.000,00 x 3,5% = R\$ 770.000,00

- Valor do pagamento da 2^a Parcela (bônus por adimplência mensal):

Carteira Ativa Adimplente Média = R\$ 2.860.000.000,00 = R\$ 130.000.000,00
22

Índice de Adimplênci = $1 - \frac{\text{R\$ } 3.000.000,00}{\text{R\$ } 133.000.000,00} \times 100 = 97,74\%$

Valor da 2^a parcela a ser paga a Contratada: R\$ 130.000.000,00 x 0,18% = **R\$ 234.000,00**

- Valor Total a ser pago (desembolso + bônus): R\$ 770.000,00 + R\$ 234.000,00 = **R\$ 1.004.000,00**

12.1.5 Em caso de o percentual de risco da carteira, calculado na forma de saldo devedor das operações com pelo menos uma parcela em atraso acima de 30 (trinta) dias sobre o saldo da carteira ativa média, exceder o patamar de 3% (três por cento), a contratada deverá apresentar plano de trabalho para reversão da situação, em no máximo quinze dias após o fechamento do mês de referência. A contratada poderá ter o percentual de sua remuneração líquida devida reduzido conforme o escalonamento abaixo:

- 12.1.5.1.** Em caso de risco entre 3% e 3,5%, inclusive: Redução de 5% na remuneração total devida;
- 12.1.5.2.** Em caso de risco entre 3,5% e 4%, inclusive: Redução de 10% na remuneração total devida;
- 12.1.5.3.** Em caso de risco entre 4% e 4,5%, inclusive: Redução de 15% na remuneração total devida;
- 12.1.5.4.** Em caso de risco entre 4,5% e 5%, inclusive: Redução de 20% na remuneração total devida.

12.1.6 As zonas geográficas com carteiras ativas em condições de risco acima do patamar de 3% poderão ter dispensada a aplicação dos redutores referidos no item acima, durante um período de transição contado a partir da data de contratação, conforme abaixo:

- 12.1.6.1** Em caso de risco entre 3% e 3,5%, inclusive: 60 dias;
- 12.1.6.2** Em caso de risco entre 3,5% e 4%, inclusive: 90 dias;
- 12.1.6.3** Em caso de risco entre 4% e 4,5%, inclusive: 120 dias;
- 12.1.6.4** Em caso de risco entre 4,5% e 5%, inclusive: 180 dias.

12.1.7 A contratada não fará jus à remuneração calculada sobre operações nas quais tenha sido constatada incidência de fraude ou golpe e arcará com os prejuízos eventualmente decorrentes desta, providenciando a devolução dos recursos repassados pelo BANCO DA AMAZÔNIA a título de remuneração da contratada, bem como os prejuízos gerados ao BANCO DA AMAZÔNIA pela contratação das operações fraudulentas, incluindo juros devidos.

12.1.8 A contratada não fará jus à remuneração calculada sobre operações contratadas com clientes sem empreendimento produtivo ou cujos recursos não sejam aplicados em empreendimentos produtivos, constatado por meio de processo de monitoração, devendo devolver os valores respectivos eventualmente repassados aos clientes finais.

12.1.9 O pagamento será efetuado no 5^º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

12.1.10 O pagamento será calculado com base em saldo gerencial, sendo os ajustes corrigidos no mês subsequente.

12.2 MODALIDADE COBERTURA DAS DESPESAS

12.2.1 O Banco da Amazônia da Amazônia realizará pagamento das despesas das instituições de microcrédito, conforme estabelecido no Cronograma de Execução de Desembolso constante no Plano de Trabalho do Contrato celebrado.

12.2.2 Em caso de o percentual de risco da carteira, calculado na forma de saldo devedor das operações com pelo menos uma parcela em atraso acima de 30 (trinta) dias sobre o saldo da carteira ativa média, exceder o patamar de 3% (três por cento), a contratada deverá apresentar plano de trabalho para reversão da situação, em no máximo quinze dias após o fechamento do mês de referência. A contratada poderá ter o percentual da cobertura de sua despesa reduzido conforme o escalonamento abaixo:

- 12.2.2.1.** Em caso de risco entre 3% e 3,5%, inclusive: Redução de 5% na cobertura de despesa total devida;
- 12.2.2.2.** Em caso de risco entre 3,5% e 4%, inclusive: Redução de 10% na cobertura de despesa total devida;
- 12.2.2.3.** Em caso de risco entre 4% e 4,5%, inclusive: Redução de 15% na cobertura de despesa total devida;
- 12.2.2.4.** Em caso de risco entre 4,5% e 5%, inclusive: Redução de 20% na cobertura de despesa total devida.

12.2.3 As zonas geográficas com carteiras ativas em condições de risco acima do patamar de 3% poderão ter dispensada a aplicação dos redutores referidos no item acima, durante um período de transição contado a partir da data de contratação, conforme abaixo:

- 12.2.3.1** Em caso de risco entre 3% e 3,5%, inclusive: 60 dias;
- 12.2.3.2** Em caso de risco entre 3,5% e 4%, inclusive: 90 dias;
- 12.2.3.3** Em caso de risco entre 4% e 4,5%, inclusive: 120 dias;
- 12.2.3.4** Em caso de risco entre 4,5% e 5%, inclusive: 180 dias.

12.2.4 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas em plano de negócios aprovado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 em caso de não reversão do quadro de risco superior a 3% (três por cento), no prazo definido em plano de trabalho, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá aplicar uma

advertência no primeiro mês e multa de 5% (cinco por cento) por cada mês subsequente em que o risco permanecer superior a 3% (três por cento). A base de cálculo será o valor devido ao CONTRATADO no mês de apuração da carteira de risco;

- 13.1.3** em caso de o índice de risco superar 5% (cinco por cento), em três meses subsequentes, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao CONTRATADO no mês de apuração da carteira de risco;
- 13.1.4** multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 13.1.5** multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total do contrato;
- 13.1.6** multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor global contratado, em caso de não cumprimento das metas constantes do plano de negócios aprovado pelo Banco da Amazônia;
- 13.1.7** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.1.8** multa de 20% (trinta por cento), sobre o que for maior, entre o Patrimônio Líquido do último exercício apurado do CONTRATADO ou sobre o valor efetivamente pago a título de remuneração dos serviços, acrescido da projeção de remuneração até final do Contrato, por não cumprimento dos subitens 1.29, 1.30, 1.31 e 1.32 do Anexo I-C - Deveres e Responsabilidades, bem como por quaisquer dos itens constantes do **Anexo XVIII - Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações** e **Anexo XIX - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado**.

14. RESCISÃO

- 14.1** A rescisão do Contrato poderá ser unilateral, amigável ou por determinação judicial, nos termos do instrumento contratual.
- 14.2** Observada a total impossibilidade técnica de integração, o contrato firmado deverá ser rescindido, sem ônus às partes, não cabendo ao Banco da Amazônia o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pela não prestação efetiva dos serviços.
- 14.3** Constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato, dentre outros previstos no instrumento contratual, o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, especialmente nas seguintes situações:
 - 14.3.1** não cumprimento de qualquer dos itens do plano de negócios em 2 (dois) trimestres consecutivos;

14.3.2 pelo BANCO DA AMAZÔNIA se, durante a vigência do Contrato, o CONTRATADO perder, por qualquer razão, as qualificações necessárias para execução do Contrato.

14.4 As partes poderão, a qualquer momento, denunciar o contrato, mediante notificação com antecedência de 90 (noventa) dias, hipótese na qual nenhuma verba será devida pela parte denunciante, seja a qual título for, a não ser aquelas devidas pela normal execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, a interessada será declarada habilitada e, consequentemente, apta a compor o rol de credenciadas para contratação.

15.2 A divulgação pelo BANCO DA AMAZÔNIA, no Edital, do tipo de serviço e de formas de remuneração não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das contratadas, não cabendo ao Banco da Amazônia o ressarcimento de eventuais prejuízos pela não habilitação de qualquer interessada, pela não contratação ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

15.3 É facultado ao BANCO DA AMAZÔNIA, de acordo com suas estratégias de atuação e direcionamentos estratégicos, a qualquer tempo, republicar o Edital de Credenciamento, com o objetivo de obter a participação de novas interessadas e ampliar a quantidade de contratadas, podendo ser alteradas regras, condições e minutias.

15.4 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade competente do BANCO DA AMAZÔNIA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Gerência Executiva de Pessoa Física

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO I-A

FORMA DE ATUAÇÃO

1. A contratação das operações de crédito e a liberação dos recursos ao tomador final serão de competência exclusiva do BANCO DA AMAZÔNIA, que é a instituição financeira.
2. A atuação do CONTRATADO será baseada nas estratégias e diretrizes operacionais determinadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, incluindo sua metodologia de microcrédito e políticas operacionais, além do Plano de Negócios aprovado pelo BANCO DA AMAZÔNIA e elaborado e atualizado anualmente pelo CONTRATADO.
3. Veda-se ao CONTRATADO a contratação de funcionários ativos do BANCO DA AMAZÔNIA, bem como a subcontratação dos serviços relacionados à operacionalização do Termo de Referência.
4. Estrutura de Atendimento
 - 4.1 O CREDENCIADO deverá manter as unidades especializadas em microfinanças do Banco da Amazônia, disponibilizando a infraestrutura de logística, mobiliário, Tablets (para todos os agentes de crédito e gestores), demais equipamentos de TI, conectividade, funcionários e demais itens necessários ao bom funcionamento da unidade de atendimento.
 - 4.2 A decisão da localização de unidades físicas de atendimento é prerrogativa do Banco da Amazônia, obrigando-se o CREDENCIADO a absorver as despesas administrativas citadas no item 4.1 de unidades físicas de atendimento já instaladas nos municípios das zonas geográficas ou a serem instaladas em sua zona geográfica de atuação, incluindo a contratação de colaboradores vinculados a essas unidades e ao escritório regional de microfinanças do Banco da Amazônia responsável pelo gerenciamento da zona geográfica respectiva.
 - 4.3 A estrutura de pessoal de cada unidade física de atendimento deve ser composta, no mínimo, por um gestor de unidade e dois colaboradores de retaguarda, além da equipe de agentes de crédito com quantitativo variável e suficientes para o cumprimento das metas estabelecidas em Plano de Negócios a ser elaborado conforme Anexo III e aprovado pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
 - 4.4 A manutenção, relocalização e abertura de novas unidades físicas de atendimento está condicionada à aprovação prévia por parte do Banco da Amazônia, seguindo o Plano de Negócios e os Manuais de Arquitetura e de Identidade Visual fornecidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
 - 4.6 O CREDENCIADO deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação, demissão, treinamento e demais despesas de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do contrato, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas legais e eventuais litígios decorrentes.
 - 4.7 Os colaboradores do CREDENCIADO terão de cumprir integralmente trilha de formação na metodologia de microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, às expensas do CREDENCIADO, obtendo assim certificado de habilitação profissional em microfinanças, bem como assinar Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação para atuar na operacionalização da plataforma.
 - 4.8 O CREDENCIADO determinará a todos os seus empregados e prepostos, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a plataforma de microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, a observância do estabelecido neste termo de referência. Para atendimento deste item, o CREDENCIADO deverá adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006**ANEXO I-B****PROCESSO METODOLÓGICO**

1. O CONTRATADO deve garantir que os beneficiários dos créditos se enquadrem nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), quais sejam, pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva.
2. O Processo Metodológico definido e regrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA será executado pelo CONTRATADO, que contará com profissionais qualificados para atuarem, de forma ética, no mapeamento da área de atuação, na promoção e divulgação da plataforma, no levantamento socioeconômico de comunidades, análise quanto à vocação empreendedora dos beneficiários, na orientação educativa sobre o planejamento do negócio, na definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento, na formalização e acompanhamento do crédito e na gestão dos indicadores de desempenho, utilizando obrigatoriamente as ferramentas digitais disponibilizadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
3. Cabe ao CONTRATADO contratar e treinar profissionais que demonstrem habilidades e competências para executar a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006**ANEXO I-C****PLANO DE NEGÓCIOS OPERACIONAL**

1. Deverão compor Plano de Negócios Operacional (Anexo III) a ser elaborado pelo interessado, a ser atualizado anualmente, que se tornará parte integrante do contrato, devendo conter, no mínimo:
 - 1.1 apresentação de credenciais da instituição, histórico de atuação da entidade, descrição (se for o caso) de experiência como operador do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado e de relacionamento com entes públicos;
 - 1.2 apresentação do time da instituição, com quantitativo de equipe (corpo técnico, operacional e gerencial), descrição da formação e experiência da equipe gerencial que atuará na operação e de seu tempo de atuação no mercado de microfinanças. Na fase de contratação, e sempre quando houver renovação de membros da equipe de gestão, os currículos dos profissionais do CONTRATADO deverão ser aprovados pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
 - 1.3 demonstrativo de viabilidade econômico-financeira, com a análise dos custos e impactos financeiros, as fontes dos recursos e as demais informações relevantes, incluindo apresentação de demonstrativos financeiros de resultados prospectivos para os cinco anos subsequentes;
 - 1.4 apresentação de Plano Estratégico com justificativas negociais de atuação no mercado, com especificação das áreas geográficas de interesse e detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, estimativa de despesas para proporcionar a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução do presente termo de referência, com as respectivas fontes de recursos. No detalhamento deve haver a descrição de estratégias e metas mensais de captação de clientes novos, retenção de clientes ativos, volume de contratação de novos créditos, carteira ativa média, média de clientes ativos, índice de inadimplência, carteira de risco e índice de perda, incluindo, se for o caso, abertura de novas unidades físicas de atendimento;
 - 1.5 descrição da estrutura de governança, com previsão de estrutura de pessoal a ser implementada para a operacionalização da plataforma de microfinanças.
- 2 O Plano de Negócios contendo as metas aprovadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes por meio de registro por simples apostila.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO I-D

DEVERES E RESPONSABILIDADES

1. São responsabilidades e obrigações do CONTRATADO:

- 1.1 atuar por conta e sob as diretrizes do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 1.2 recepcionar e encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança, de microsseguros e de serviços de adquirência;
- 1.3 recepcionar e encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;
- 1.4 elaborar e analisar propostas de crédito e preencher ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, para encaminhamento ao BANCO DA AMAZÔNIA;
- 1.5 realizar cobrança não judicial;
- 1.6 realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e elaborar laudos e relatórios;
- 1.7 promover e divulgar o PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por população de baixa renda;
- 1.8 buscar ativamente público-alvo para adesão ao PNMPO;
- 1.9 executar outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores;
- 1.10 executar, conforme aprovado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, o Plano de Negócios, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficácia e efetividade no atingimento das metas;
- 1.11 manter nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA (sede das zonas geográficas) uma equipe profissional com capacidade técnica comprovada para realizar ações de apoio e acompanhamento das atividades previstas no contrato;
- 1.12 realizar as atividades no âmbito do objeto do edital guardando consonância com normativos, metodologia e Código de Ética do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 1.13 realizar ações ambientais e socioculturais com a finalidade de identificação, inclusão e fidelização de clientes de acordo com as estratégias previamente definidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- 1.14 realizar promoção e divulgação da plataforma de microfinanças e de outros produtos e serviços, exclusivamente do BANCO DA AMAZÔNIA, ao cliente ativo e potencial, obedecendo às orientações de uso e aplicação da marca da operação, padronizações de peças de divulgação, bem como identidade visual dos eventos, definidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA;

- 1.15 realizar a operacionalização da plataforma de microfinanças nas localidades definidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no Plano de Negócios;
- 1.16 assegurar qualidade e tempestividade às informações colhidas junto aos empreendedores atendidos pela plataforma de microfinanças;
- 1.17 acompanhar e analisar sistematicamente os indicadores de resultados, buscando soluções para a reversão de quadros desfavoráveis, a partir de informações fornecidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, além das informações geradas internamente;
- 1.18 zelar para que os materiais e informações recebidos e outros documentos gerados a partir destes, inclusive manuais do Programa e materiais de capacitação, sejam utilizados somente para os fins especificados no contrato, não podendo ser repassados para terceiros sem a prévia autorização do BANCO DA AMAZÔNIA, preservando-se os direitos autorais e comprometendo-se, ao final do contrato, a devolver o material não utilizado, os manuais e outros documentos da plataforma, bem como não utilizar conteúdos de arquivos digitais;
- 1.19 prospectar oportunidades de promoção de produtos da plataforma de microfinanças, articulando com líderes de associações e outros atores locais para a realização de palestras informativas presencialmente ou de forma digital;
- 1.20 encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA propostas de renegociação de dívidas para os beneficiários atendidos pela sua plataforma de microfinanças;
- 1.21 executar ações de cobrança de valores em atraso e realizar acompanhamento e diligências não judiciais para sanar inadimplências, visando à manutenção dos beneficiários na plataforma;
- 1.22 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução do contrato, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- 1.23 promover os treinamentos necessários de seus profissionais, para que possam desempenhar suas funções de acordo com o processo metodológico previsto nos manuais da plataforma, bem como de acordo com as melhores práticas operacionais e de gestão;
- 1.24 submeter, anualmente, à aprovação do BANCO DA AMAZÔNIA, Plano de Negócios com metas atualizadas;
- 1.25 manter-se cadastrado no PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado nos termos da Lei nº 13.636, de 20/03/18;
- 1.26 indicar conta para movimentar recursos financeiros específicos do contrato e informar ao BANCO DA AMAZÔNIA o número da conta e agência;
- 1.27 contratar empresa de auditoria independente, a qual deverá possuir registro na CVM, para o escopo do contrato;
- 1.28 conservar o sigilo bancário das operações de crédito que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- 1.29 É vedada a comercialização pelo CONTRATADO de produtos e serviços que não façam parte da carteira de produtos e serviços ofertados pelo Banco da Amazônia, salvo em caso de autorização expressa pelo BANCO DA AMAZÔNIA;

- 1.30 É vedada, em caso de rescisão ou término de vigência do contrato, a comercialização de produtos e serviços ofertados pelo Banco da Amazônia;
- 1.31 É vedada, em caso de rescisão ou término de vigência do contrato, a utilização ou repasse dos aplicativos, sistemas, base de dados, processo metodológico, bem como todos os materiais disponibilizados pelo Banco da Amazônia, incluindo estratégias de direcionamento e comunicações em geral, em meio físico ou digital;
- 1.32 É vedado, em caso de rescisão ou término de vigência do contrato, concorrer, direta ou indiretamente, com o Banco da Amazônia oferecendo produtos e serviços objetos deste contrato na área de atuação do BANCO DA AMAZÔNIA;
- 1.33 submeter, à aprovação do BANCO DA AMAZÔNIA, a abertura de unidades físicas de atendimento, incluindo os projetos e subprojetos arquitetônicos de reformas e construções, mantendo consonância com o Plano de Negócios;
- 1.34 cumprir, durante o período de vigência do contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente e ao proveito criminoso da prostituição;
- 1.35 cumprir, durante o período de vigência do contrato, o disposto na Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços do Banco da Amazônia, em atendimento à Resolução CMN n.º 4.539 de 24/11/2016;
- 1.36 cumprir, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate ao nepotismo, conforme artigo 7º do Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010;
- 1.37 o contratado não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- 1.38 não realizar, sem prévia e expressa anuência por escrito do Banco da Amazônia, durante o período de vigência deste contrato, Contratos, Convênios ou Parcerias que tenham o mesmo objeto do presente contrato com quaisquer tipos de Instituição Pública e/ou Privada;
- 1.39 é responsabilidade exclusiva do contratado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do contratado em relação ao referido pagamento;
- 1.40 no caso de Oscip, apresentar ao BANCO DA AMAZÔNIA as alterações realizadas em seus normativos e regulamentos internos, nas comunicações realizadas ao Ministério da Justiça, relativas às alterações estatutárias, conforme Arts. 13 e 14 da Portaria nº 362/2016, bem como quaisquer outras alterações que tenham impacto na atuação mercadológica do Programa.
2. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, cessão ou caução a terceiros, das obrigações decorrentes do Contrato.
3. São responsabilidades e obrigações do BANCO DA AMAZÔNIA:
- 3.1 acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato;
- 3.2 prestar o apoio necessário ao CONTRATADO para que seja alcançado o objeto do contrato em toda sua extensão;

- 3.3 deferir as propostas que lhe forem encaminhadas, devidamente processadas e instruídas, em conformidade com as estratégias, manuais de políticas e procedimentos desenvolvidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA para metodologia de microcrédito;
- 3.4 prestar informações periódicas ou quando demandado aos órgãos de controle interno e externo ou a qualquer órgão por eles indicados;
- 3.5 providenciar, conforme o caso, depois de completo processo de apuração pelo CONTRATADO e/ou Auditoria do Banco da Amazônia, ações visando o resarcimento de danos e/ou de perdas operacionais relacionadas à execução do objeto do contrato contra os agentes causadores, ainda que empregados do CONTRATADO, resultantes de falhas ou ações inadequadas desses, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, ilícitos, incluindo riscos relacionados a questões legais, desde que provocados pelos agentes causadores identificados;
- 3.6 participar, quando ambas as partes entenderem necessário, dos processos de conformidade e apuração de ocorrências geradas supostamente por fraude ou outros fatos de cunho graves ao desenvolvimento das atividades da plataforma de microfinanças;
- 3.7 fornecer mensalmente ao CONTRATADO informações referentes ao cumprimento das metas previstas no Plano de Negócios integrante do contrato, assim como indicadores de seu desempenho referentes à operacionalização da plataforma de microfinanças;
- 3.8 ofertar a realização de treinamentos para os colaboradores do CONTRATADO de forma a zelar pela qualidade no repasse da metodologia e demais normativos pertinentes à plataforma de microfinanças. Os custos com o treinamento dos colaboradores ocorrerão às expensas do CONTRATADO;
- 3.9 disponibilizar o acesso aos sistemas operacionais do BANCO DA AMAZÔNIA necessários à consecução do objeto do termo de referência;
- 3.10 apreciar Plano de Negócio relacionado à atuação nas zonas geográficas estabelecidas, incluindo a autorização para abertura de unidades físicas de atendimento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006**ANEXO I- E****AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

1. A CONTRATADA cabe o monitoramento dos resultados atingidos, devendo ser enviado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês de referência, relatório sobre a execução do objeto do contrato, o qual deverá conter comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados
2. O BANCO DA AMAZÔNIA poderá promover campanhas de incentivo para o alcance e superação de metas, às expensas da CONTRATADA.
3. A CONTRATADA deverá manter disponível, a título de fundo de campanha, no mínimo 5% da remuneração mensal para investir em campanhas de incentivo para cumprimento de metas e resultados, de acordo com as diretrizes e definições do BANCO DA AMAZÔNIA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão Social				
Código CNAE		Ramo de Atividade		
CNPJ	Insc. Estadual	Insc. Municipal	Início de atividade (data)	
Endereço				
Cidade	UF	CEP	Telefone	Fax
Contato (nome, telefone e e-mail)				
Tempo de funcionamento	Quantidade de anos inteiros de atividade da empresa desde sua fundação			
Experiência como operador do PNMPO	Quantidade de termos de parceria, convênios ou contratos já firmados com o objeto de operacionalizar o PNMPO			
Nº de funcionários indicados para operar a plataforma de Microfinanças com experiência no PNMPO	Nº de funcionários com >1 ano experiência em PNMPO			
	Nº de funcionários com >5 anos experiência em PNMPO			
	Nº de funcionários com >10 anos experiência em PNMPO			
Qualificação do corpo técnico e gerencial	Nº de técnicos com formação superior			
	Nº de gestores com formação superior			
	Nº de gestores com pós-graduação			
Capacidade econômico-financeira	Capital social R\$			
	Patrimônio Líquido R\$			
	Resultado Financeiro do último exercício R\$			
	Capital Circulante Líquido R\$			
Quantidade Total de empregados				
Atesto (amos) a veracidade das informações prestadas acima, declarando-me (nos) ciente (s) das penalidades previstas em lei em caso de declarações falsas.				
Declarante (s) (Representante (s) legal (is) da empresa				
NOME/CARGO: _____				
ASS: _____				
NOME/CARGO: _____				
ASS: _____				
Local Data _____ / _____ / _____				

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO OPERACIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME:	UF:	CNPJ:
ENDERECO:		
CONTATO:	TELEFONE:	
RESPONSÁVEIS LEGAIS		
NOME COMPLETO	CARGO	CPFCPF

2. CREDENCIAIS DA INSTITUIÇÃO

Descrever a instituição, incluindo, no mínimo:

- data de constituição/fundação.
- objeto social.
- histórico de atuação, incluindo, se for o caso, atuação na negociação de produtos e serviços de Microfinanças.
- quantidade de termos de parceria, convênios ou contratos já firmados com o intuito de operacionalizar o PNMPO se for o caso.
- experiência como operador do Programa Nacional de Microcrédito (PNMPO) do CREDENCIADO e dos seus funcionários indicados para operar a plataforma de Microfinanças com experiência no PNMPO, conforme abaixo:

Quantidade de funcionários indicados para operar a plataforma de microfinanças	Corpo técnico	Gerencial
com >1 ano experiência		
com >5 anos experiência		
com >10 anos experiência		
Com formação superior		
Com pós-graduação		
TOTAL		

3. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Demonstrativos financeiros da instituição, se possível numa série histórica, incluindo balanço social e demonstrativo de resultado, se houver.

4. OBJETO

Descrever o objetivo do Termo e Parceria

5. JUSTIFICATIVA

Descrever o motivo de operacionalizar o Programa de Microcrédito do Banco da Amazônia

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever a metodologia de microcrédito produtivo orientado utilizada, a concepção de microcrédito da empresa, os beneficiários que pretendem alcançar, as atividades que pretendem financiar, a política operacional, a forma de atuação, a forma de acompanhamento dos créditos, etc.

7. UNIDADES DE MICROFINANÇAS

7.1. Área de Atuação

Descrever as pracas que pretendem atuar e as localidades.

8. QUADRO DE PESSOAL DA IMPO

Descrever as funções e a quantidade de pessoas do quadro Gestor, Técnico e operacional da empresa.

MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS											
Período											
REDE DE UNIDADES DE MICROFINANÇAS											
Unidades de Microfinanças											
QUADRO DE PESSOAL											
PESSOAL GESTOR											
PESSOAL TÉCNICO											
PESSOAL OPERACIONAL											
TOTAL GERAL											
TOTAL COLABORADORES											

9. METAS E INDICADORES DE AVALIACAO DE DESEMPENHO

9.1. Metas

Descrever as metas a serem alcançadas.

MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS											
Período											
Carteira Ativa de Clientes											
Carteira Ativa de Aplicação											

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Descrever o valor R\$ de desembolso mensal para cobrir as despesas com a operacionalização do Programa de Microcrédito do Banco da Amazônia

Data (a partir de)	Valor (até) R\$	Execução
Valor Total		

11. PREVISÃO DE DESPESAS**11.1. UNIDADE DE MICROFINANÇAS**

Item	Processo	Valor (até)	Período
DESPESAS DO CONTRATADO			

Belém-Pa, de de 202..

Presidente da IMPO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006
ANEXO IV
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
Avaliação Institucional

	Requisito	Comprovação	Critério	Pontuação unitária	Pontuação máxima
P1	Tempo de funcionamento	Comprovante de inscrição e situação cadastral	Quantidade de anos inteiros de atividade da empresa desde sua fundação	1	20
P2	Experiência como operador do PNMPO	Apresentar contratos firmados.	Quantidade de termos de parceria, convênios ou contratos já firmados com o objeto de operacionalizar o PNMPO	2	30
P3	% de funcionários indicados para operar a plataforma de Microfinanças com experiência no PNMPO	Declaração da empresa (*)	% de funcionários com >1 ano experiência	0,1	10
		Declaração da empresa	% de funcionários com >5 anos experiência	0,2	20
		Declaração da empresa	% de funcionários com >10 anos experiência	0,3	30
P4	Qualificação do corpo técnico e gerencial	Declaração da empresa	% de técnicos com formação superior	0,1	10
		Declaração da empresa	% de gestores com formação superior	0,2	20
		Declaração da empresa	% de gestores com pós-graduação	0,3	30
P5	Capacidade econômico-financeira	Demonstrações Contábeis do último exercício	Avaliação de indicadores conforme modelo interno do Banco da Amazônia da Amazônia no que se refere aos operadores do PNMPO.	1	30

(*) A empresa deverá declarar que está ciente da aplicação das penas da lei em caso de declaração inverídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006**ANEXO V****APURAÇÃO DE RESULTADOS****QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

Uso reservado para a comissão julgadora do BANCO DA AMAZÔNIA

Nota QI (qualificação institucional)		
	Requisito	Pontos
P1	Tempo de funcionamento	
P2	Experiência como operador do PNMPO	
P3	Experiência do corpo funcional como operador do PNMPO	
P4	Qualificação do corpo técnico e gerencial	
P5	Capacidade econômico-financeira	
	Nota QI	

Comissão de Avaliação – Data: ___/___/___		
Integrante	Integrante	Integrante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, portador (a) do CPF/ inscrita no CNPJ sob o nº _____, (por intermédio do seu representante legal abaixo assinado), declara sob as penalidades legais, para fins do disposto no **INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____-_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário do imóvel ou seu Representante Legal
Cargo/Função:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES.**

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 20XX/_____

[Identificação da empresa interessada], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades legais, que:

- I - cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- II - até a presente data inexiste fato impeditivo para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- III - não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- IV - não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco da Amazônia;
- V - não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:
 - V.1 - dirigente do Banco da Amazônia;
 - V.2 - empregado do Banco da Amazônia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação (área demandante do credenciamento, área que realiza o credenciamento, área com gerenciamento sobre o contrato do presente credenciamento);
 - V.3 - autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia esteja vinculado.
- VI - o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco da Amazônia ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

[Local e data]

[Representante Legal da Empresa] [Cargo/Função]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no **Credenciamento Nº 2022/006**, , a (o) (nome completo da (o) licitante) *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/****-**, sediada(o) em ***** (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (**), ** de ***** de 20XX

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE COMUNICAÇÃO
DE FATO SUPERVENIENTE - ME/EPP**

Para fins de participação no **Credenciamento Nº 2022/006**, a (o) (nome completo da (o) licitante), inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, sediada(o) em ***** (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pelo Novo Estatuto das ME e EPP Lei Complementar nº 147/14 de 07.08.2014. e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (**), ** de ***** de 20XX

Nome e identificação do declarante

Observação: em ambos os casos, a declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006**ANEXO IX****DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016****Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2022/006**

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Senhor *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº *****, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco da Amazônia; que não se encontra suspensa pelo Banco da Amazônia; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco da Amazônia há menos de 6 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 20XX

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006**ANEXO X****Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Para fins de participação na licitação denominada **Credenciamento Nº 2022/006**, a (o) (nome completo da (o) licitante) *****, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, sediada (o) em ***** (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ***** (Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pelo Novo Estatuto das ME e EPP Lei Complementar nº 147/14 de 07.08.2014 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pelo Novo Estatuto das ME e EPP Lei Complementar nº 147/14 de 07.08.2014.

***** (**), ** de ***** de 20XX

Nome e identificação do declarante

Observação: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(Decreto nº 4.358, de 05.09.2002)

Ref.: Credenciamento Nº 2022/006

***** (nome completo da (o) licitante), inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, por intermédio da (o) seu (sua) representante legal, o (a) Sr (a) *****., portador(a) da Carteira de Identidade nº *****/**-** e do CPF nº **.**.**-**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz () .

***** (**), ** de ***** de 20XX

Representante legal

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO XII

Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do BANCO DA AMAZÔNIA como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº ***** DECLARA, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentos de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

***** (**), ** de ***** de 20XX

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006**ANEXO XIII****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE**
04.06.2010

Para participar do **Credenciamento Nº 2022/006**, cujo objeto é a contratação de de prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado, bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA com características e especificações previstas no Edital do **Credenciamento Nº 2022/006**, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr (a)*****, portador(a) do RG nº*****-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

***** (UF), ***** de 20XX.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do **Credenciamento Nº 2020/004**, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado, bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de Microfinanças do BANCO DA AMAZÔNIA, com características e especificações previstas no Edital do **Credenciamento Nº 2022/006**, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr (a)*****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor *Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;* e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 20XX.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** E A **INSTITUIÇÃO DE MICROFINANÇAS** –, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROFINANÇAS AMAZÔNIA FLORESCER URBANO NA MODALIDADE DE MANDATO

O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, doravante denominado **BANCO**, instituição financeira pública federal, com sede em Belém, CNPJ nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (naturalidade), (estado civil), (escolaridade), residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua **xxxxxxxxxx**, **xxxxx**, bairro **xxxxxx**, CEP **xxxxxxxx**, inscrito no CPF/MF, sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, Carteira de Identidade nº **xxx.xxx.xxx-xx**, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno, e a Instituição de Microfinanças – IMF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado (a) **CONTRATADO**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, representada neste ato, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, **xxxxxxxx**, (naturalidade), (estado civil), (escolaridade), CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, RG nº **xxxxx**, residente e domiciliado nesta cidade, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Decreto nº 7.592, de 28.10.2011, e a Lei nº. 13.636, de 20 de Março de 2018 que instituiu, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, nos termos da Decisão da Diretoria datada de **xx/xx/yyyy** e que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Na forma da Lei No 11.110, de 25/04/2005, da Lei nº. 13.363, de 23/03/2018, o presente Contrato tem por objeto a operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Florescer Urbano, que se enquadra nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e em conformidade com as Resoluções nº. 3.422 de 30/11/2006 e nº. 4.000 de 25/08/2011 do Conselho Monetário Nacional, Resolução BACEN nº4.716 de 28.03.19, e Resolução nº. 511 de 18/10/2006 do CODEFAT.

Subcláusula Única – Conforme o §3º do artigo 1º da Lei 13.636, de março de 2018, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em regulamento, observada a preferência do relacionamento direto com os empreendedores, admitido o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ATUAÇÃO

A forma de atuação do CONTRATADO dar-se-á por MANDATO, que se caracteriza pela contratação de operações de crédito com o tomador final, por intermédio de Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado que atenda à metodologia preconizada pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), em consonância com a Lei nº. 13.636, de 20/03/2018, Resolução nº. 511 de 18/10/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e o artigo 4º da Resolução nº 4.000, e alterações posteriores, do Banco da Amazônia Central do Brasil.

Subcláusula Primeira - A contratação das operações de crédito se a liberação dos recursos ao tomador final serão de competência exclusiva do BANCO, que é a instituição financeira.

Subcláusula Segunda - A operacionalização do presente Contrato será efetivada em observância a Lei nº. 13.363 de 20/03/2018, e na forma das resoluções do Codefta e do Conselho Monetário Nacional (CMN), baseada nas estratégias e nos manuais básico e de procedimentos, desenvolvidos pelo BANCO para a metodologia de microcrédito e pelas políticas operacionais, Programa de Trabalho e Regulamento Interno, elaborados pelo CONTRATADO, devendo para isto, utilizar e gerir os recursos necessários para concretização do objeto.

Subcláusula Terceira – Por intermédio do presente Contrato fica acordado não difundir sem autorização, quaisquer informações, que não sejam argumentos de vendas dos produtos e serviços ou de domínio público sobre o AMAZÔNIA FLORESCER, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário deste Contrato.

Subcláusula Quarta – O CONTRATADO determinará a todos os seus empregados e prepostos, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o Programa AMAZÔNIA FLORESCER, a observância do estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**, que estabelece Acordo de Confidencialidade. Para entendimento desta subcláusula o CONTRATADO deverá adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Subcláusula Quinta – Veda-se ao CONTRATADO a contratação de empregados ativos do BANCO para a execução de tarefas relacionadas com a operacionalização do presente Contrato.

Subcláusula Sexta – As Unidades de Microfinanças do CONTRATADO funcionarão em ambiente externo às agências do BANCO visando à operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Florescer, nos termos das CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA deste instrumento. O CONTRATADO é responsável financeiro pela manutenção permanente de funcionamento dessas Unidades de Microfinanças.

Subcláusula Sétima – As Unidades de Microfinanças do CONTRATADO poderão funcionar nas dependências internas das agências do BANCO visando à operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Florescer, nos termos das CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA deste instrumento.

Subcláusula Oitava – O BANCO poderá manter empregado nas dependências das Unidades de Microfinanças do CONTRATADO, sejam elas internas ou externas de suas Agências, com a finalidade de supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos que serão desenvolvidos na operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Florescer, nos termos das CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA deste instrumento. O CONTRATADO declara que a manutenção eventual de preposto do BANCO nas Unidades de Microfinanças, por força deste Contrato, não configura vínculo empregatício, prestação de serviço, cessão ou locação de mão-de-obra.

Subcláusula Nona – O CONTRATADO poderá manter seus empregados nas dependências internas das Agências do BANCO com a finalidade de operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Florescer, nos termos das CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA deste instrumento. O CONTRATADO declara que a manutenção de seus empregados nas dependências internas das Agências do BANCO por força deste Contrato, não configura vínculo empregatício de seus empregados com o BANCO.

Subcláusula Décima – O CONTRATADO poderá fazer uso de tecnologias digitais e eletrônicas (§3º, Art. 1º da Lei N° 13.363) de sua propriedade que sejam interligadas aos sistemas operacionais do BANCO que sirva de suporte tecnológico para a operacionalização do Programa Amazônia Florescer, permitindo aos empregados do CONTRATADO encaminhar de forma digital ao BANCO informações cadastrais, propostas de crédito, abertura de conta corrente e outros produtos e serviços do BANCO vinculados ao Amazônia Florescer para deferimento ou indeferimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO METODOLÓGICO.

O BANCO, em consonância com o artigo 1º da Lei No 13.636/2018, atuará no PNMPO por intermédio do CONTRATADO, Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado, devendo os beneficiários dos créditos se enquadrarem nos critérios exigidos pelo PNMPO e nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, especialmente nos termos do artigo 4º da Resolução No 511/2006, e Resolução 720/2013, e Resolução do Banco da Amazônia Central do Brasil, bem como os dispostos dos artigos 3º e 4º da Resolução No 4.000/2011, e alterações posteriores, do Banco da Amazônia Central do Brasil.

O Processo Metodológico será efetuado pelo CONTRATADO, que conta com profissionais qualificados para atuarem, de forma ética, no levantamento socioeconômico de comunidades, análise quanto à vocação empreendedora dos beneficiários, na orientação educativa sobre o planejamento do negócio, na definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento, podendo para tanto contarem com ferramentas digitais.

Cabe ao CONTRATADO contratar e treinar profissionais que demonstrem habilidades e competências para executar as ações de negócios, gestão, monitoração e apoio, vinculados ao objeto do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - A metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado consiste no (a):

- a) Pesquisa de Mercado: O BANCO investiga o mercado na área de jurisdição de suas Agências para a determinação da forma de atuação na região com a seleção do(s) município(s) que apresente(m), no momento, as condições mais favoráveis para a implantação do Programa Amazônia Florescer Urbano;

- b) Mapeamento de Área Urbana: O CONTRATADO identifica e mapeia o mercado na área de atuação da Unidade de Microfinanças Urbana por meio de questionários de pesquisa, realizando visitas em campo para identificar as áreas e comunidades que apresentem as características socioeconômicas mais favoráveis para atuação do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- c) Promoção: O CONTRATADO divulga o Programa Amazonia Florescer Urbano ao público-alvo por meio de Articulação de Palestras Informativas com líderes comunitários; Divulgação Móvel; Rádio Comunitária e Eventos;
- d) Atendimento: O CONTRATADO atende os clientes potenciais interessados para apresentar/reforçar os requisitos exigidos, as características do Programa Amazonia Florescer Urbano e coletar os dados cadastrais;
- e) Solicitação de crédito: O CONTRATADO realiza entrevista com o(s) cliente(s), preferencialmente no local de trabalho do tomador, e preenche solicitações de crédito com a metodologia de acesso por meio de grupos solidários, grupos comunitários ou individuais;
- f) Análise: O CONTRATADO realiza visitas aos clientes, no próprio local de trabalho ou residência, faz a análise sócio-econômica dos empreendimentos, orienta sobre planejamento do negócio e define as condições do crédito;
- g) Consolidação de Grupo: Em casos de Grupos Solidários ou Comunitários, o CONTRATADO fortalece e consolida a garantia solidária que representa a maior segurança do retorno do crédito. É uma reunião dos integrantes do grupo coordenada pelo Assessor de Microfinanças no posto de trabalho ou na residência de um dos componentes do grupo.
- h) Encaminhamento de Propostas de Crédito: O CONTRATADO encaminha (via digital ou por meio físico em dossiê) ao BANCO as propostas de crédito para deferimento ou indeferimento. O BANCO defere ou indefere as propostas de crédito e as reencaminha ao CONTRATADO para formalização junto ao cliente em caso de deferido ou arquivamento das propostas em caso de indeferido.
- i) Contratação: O CONTRATADO formaliza a concessão do financiamento ao tomador final, por meio da assinatura da Cédula de Crédito Bancário do Programa Amazônia Florescer Urbano.
- j) Desembolso: O BANCO disponibiliza ao tomador final os recursos financeiros para ser aplicado conforme o cronograma de implantação estabelecido na Cédula de Crédito Bancário do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- k) Acompanhamento do Crédito: O CONTRATADO averigua, no empreendimento do cliente, a aplicação correta do crédito, a análise dos resultados econômico-financeiros obtidos com o empreendimento financiado e as perspectivas do cliente honrar o pagamento das parcelas pactuadas, acompanhando todo o ciclo do crédito;
- l) Renovação: O BANCO e o CONTRATADO repetem as ações constantes nas linhas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e k, constantes neste parágrafo primeiro; e
- m) Cobrança: O CONTRATADO realiza cobrança imediata dos créditos inadimplidos do Programa Amazônia Florescer Urbano, de acordo com a metodologia pré-estabelecida de recuperação dos créditos em atraso fornecida pelo BANCO.

Subcláusula Segunda - O CONTRATADO deverá prospectar para cliente do Programa Amazônia Florescer Urbano do BANCO os microempreendedores populares, entendidos como tais as pessoas físicas e jurídicas que se dedicuem a atividades produtivas e cuja renda bruta anual deverá observar os limites estabelecidos nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), no âmbito de suas respectivas competências, de acordo com inciso II do Art. 3 da Lei 13.363 de 20/03/2018 e contratará e treinará pessoas para efetuar as atividades previstas neste Contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Os detalhamentos dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de repasses financeiros e despesas para proporcionar a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução do presente Contrato constam no Plano de Trabalho (Anexo I) proposto pelo CONTRATADO e devidamente aprovado pelo BANCO, constituindo-se integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho, em anexo, poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Oitava;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Contrato:

I – DO CONTRATADO.

- I. Permanecer habilitada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado no Ministério da Economia e comprovar na assinatura do Contrato, no início de cada exercício financeiro e quando solicitado pelo BANCO;
- II. Executar a metodologia disposta no parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA do presente Contrato, no que tange às suas competências;
- III. Executar, conforme aprovado pelo BANCO, o Plano de Trabalho (Anexo I), zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, demissão, pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Contrato, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- V. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- VI. Preparar, e publicar na imprensa oficial da área de abrangência deste Contrato, o extrato do Relatório de execução física e financeira deste termo no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100;
- VII. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Contrato a ser publicado pelo BANCO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

- VIII. Manter na sede do BANCO equipe profissional com capacidade técnica comprovada para fazer todo o gerenciamento e acompanhamento deste Contrato;
- IX. Manter, em sua sede, profissionais com capacidade técnica comprovada para realizar todo gerenciamento e acompanhamento deste Contrato, bem como, pessoal capacitado para realizar as atividades previstas para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- X. Aceitar de forma integral e irretratável políticas e procedimentos normativos repassados pelo BANCO para operacionalizar o Programa Amazônia Florescer Urbano, objeto deste Contrato, e observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do BANCO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- XI. Receber do BANCO a indicação da agência bancária para que seja aberta a conta específica para movimentação dos recursos financeiros definidos na Cláusula Nona, necessários à execução deste Contrato;
- XII. Solicitar ao BANCO cobertura de todas as despesas operacionais oriundas da operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano, constante no Plano de Trabalho aprovado por aquele;
- XIII. Movimentar os recursos financeiros definidos na Cláusula Nona, deste Contrato, em conta bancária específica indicada pelo BANCO;
- XIV. Alimentar o sistema informatizado do Programa Amazônia Florescer Urbano com as informações coletadas em campo;
- XV. Manter a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais e dados do Programa Amazônia Florescer Urbano, não podendo divulgá-los sem prévia autorização do BANCO, conservando o sigilo bancário das operações que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001;
- XVI. Preservar a imagem do BANCO e do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- XVII. Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, será vedada a utilização pelo CONTRATADO de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam a sua promoção;
- XVIII. O CONTRATADO deverá manter exclusividade de parceria somente e unicamente com o BANCO, para operacionalização de crédito de quaisquer natureza;
- XIX. Contratar empresa de Auditoria independente, conforme o Artigo 19 do Decreto 3.10;
- XX. Permitir visitas de acompanhamento e visitas de inspeção/técnicas e vistoria dos bens/equipamentos cedidos em comodato, em qualquer tempo, do BANCO ou a quem ele designar, para realizar auditagem e/ou verificação do cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
- XXI. Zelar por todos os materiais recebidos do BANCO, Normativos do Programa de Microfinanças do Programa Amazônia Florescer Urbano e de Capacitação para que sejam utilizados exclusivamente para os fins especificados neste Contrato, ficando expressamente proibido repassar para outras Instituições sem a autorização do BANCO e comprometendo-se a devolver todo o material ao final do termo;
- XXII. Promover os treinamentos necessários para que todo o pessoal envolvido na realização deste Contrato possa desempenhar suas funções com eficácia;
- XXIII. Submeter até o final do mês de janeiro de cada ano, para aprovação do BANCO, Plano anual de Capacitação e formação que permita o desenvolvimento profissional do pessoal alocado para este fim;
- XXIV. Submeter ao BANCO as propostas de empréstimos depois de devidamente analisadas, processadas e instruídas para deliberação pelo BANCO;
- XXV. Prestar informações periódicas, ou quando demandas, ao PNMPO ou qualquer órgão por indicado, após consulta ao BANCO;
- XXVI. Apresentar nos prazos previstos, os documentos e prestações de contas exigidos pelo Decreto 3.100/99;

- XXVII. Anualmente receber cronograma de instalação de novas Unidades de Microfinanças, responsabilizando-se por instalar, equipar, mobiliar e manter referidos pontos, de acordo com modelo fornecido pelo BANCO;
- XXVIII. Manter a quantidade de pontos de venda necessários para execução deste Contrato de acordo com modelo fornecido pelo BANCO;
- XXIX. Recepcionar e encaminhar, por meio físico ou digital, ao BANCO propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta poupança, de microsseguros e de serviços de adquirência dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme I, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXX. Recepcionar e encaminhar ao BANCO propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré paga, quando for o caso, dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme II, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXI. Elaborar e a analisar as propostas de crédito, o preenchimento da Ficha Cadastral e Instrumento de crédito, e demais formulários dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, com a conferencia da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, conforme III, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXII. Realizar cobrança não judicial dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme IV, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXIII. Realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e a elaboração de laudos e relatórios das operações de crédito do Programa Amazônia Florescer, conforme V, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXIV. Digitalizar e manter a guarda física e digital de documentos das propostas de crédito do Programa Amazônia Florescer, conforme VI, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXV. Formalizar as propostas de crédito junto aos clientes beneficiários do Programa Amazônia Florescer.
- XXXVI. Solicitar ao BANCO que os valores financeiros das propostas de crédito deferidas sejam liberadas diretamente do BANCO aos beneficiários do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- XXXVII. Receber do BANCO o eventual indeferimento da proposta de crédito do cliente;
- XXXVIII. Prestar orientações aos mutuários sobre a forma de emissão da Cédula de Crédito Bancário (CCB) em favor do Banco da Amazônia da Amazônia S.A., após aprovação do crédito, pelo BANCO;
- XXXIX. Receber, em comodato, em casos excepcionais, equipamentos, mobiliários, software e canal de comunicação de propriedade do BANCO necessários para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- XL. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente a atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Contrato, nos termos do art. 17 do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999;
- XLI. Criar uma Comissão de Avaliação para este Contrato, formada por dois representantes do BANCO, um do CONTRATADO e um do Conselho de Política Pública, na forma da lei, para análise dos resultados e monitoramento da execução deste Contrato;

II – DO BANCO DA AMAZÔNIA.

- I. Verificar durante o prazo deste Contrato se o CONTRATADO permanece habilitado no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado no Ministério da Economia;
- II. Executar a metodologia disposta no parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA do presente Contrato, no que tange às suas competências;

- III. Acompanhar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I);
- IV. Alocar, quando for necessário, durante a vigência deste Contrato, pessoal técnico e de apoio, em cada Unidade de Microfinanças do CONTRATADO, até no máximo de 1 (um) empregado, que dedicará horário integral, às atividades; responsabilizando-se pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do pessoal alocado ao trabalho nas referidas Unidades;
- V. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos seus empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- VI. Publicar no Diário Oficial da União extrato deste Contrato e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999;
- VII. Receber do CONTRATADO a indicação de pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Contrato a ser publicado pelo BANCO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- VIII. Verificar se o CONTRATADO mantém na sede do BANCO equipe profissional com capacidade técnica comprovada para fazer todo o gerenciamento e acompanhamento deste Contrato;
- IX. Verificar se o CONTRATADO mantém em sua sede profissionais com capacidade técnica comprovada para realizar todo gerenciamento e acompanhamento deste Contrato, bem como, pessoal capacitado para realizar as atividades previstas para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- X. Elaborar e repassar ao CONTRATADO as políticas e procedimentos operacionais do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- XI. Indicar ao CONTRATADO a agência bancária para que seja aberta a conta específica para movimentação dos recursos financeiros definidos na Cláusula Nona, necessários à execução deste Contrato;
- XII. Atender a solicitação de cobertura de todas as despesas operacionais do CONTRATADO oriundas da operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano, constante no Plano de Trabalho aprovado por aquele;
- XIII. Autorizar o CONTRATADO a alimentar o sistema informatizado do Programa Amazônia Florescer Urbano com as informações coletadas em campo;
- XIV. Verificar se o CONTRATADO mantém a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais e dados do Programa Amazônia Florescer Urbano e a conservação do sigilo bancário das operações de crédito, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001;
- XV. Preservar a imagem do CONTRATADO;
- XVI. Fornecer todo material promocional do Programa Amazônia Florescer Urbano para utilização pelo CONTRATADO na sua divulgação;
- XVII. Verificar se, durante o prazo deste Contrato, o CONTRATADO mantém exclusividade de parceria somente e unicamente com o BANCO, para operacionalização de crédito de quaisquer natureza;
- XVIII. Verificar a contratação, pelo CONTRATADO, de empresa de Auditoria independente, conforme o Artigo 19 do Decreto 3.10;

- XIX. Exercer o direito de realizar visita ao CONTRATADO em qualquer tempo para verificação do cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
- XX. Repassar ao CONTRATADO todos os materiais, Normativos do Programa de Microfinanças do Amazônia Florescer Urbano e de Capacitação para que sejam utilizados exclusivamente para os fins especificados neste Contrato;
- XXI. Prestar apoio necessário ao CONTRATADO para a consecução do objeto deste Contrato, inclusive com a possibilidade de capacitação de seus empregados e dirigente, cessão em comodato, em casos excepcionais, de bens móveis materiais e imateriais;
- XXII. Receber do CONTRATADO até o final do mês de janeiro de cada ano, Plano anual de Capacitação e formação que permita o desenvolvimento profissional do pessoal alocado para este fim;
- XXIII. Acompanhar a publicação do CONTRATADO de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- XXIV. Receber do CONTRATADO as propostas de empréstimos depois de devidamente analisadas, processadas e instruídas para deliberação;
- XXV. Analisar as propostas de despesas extraordinárias do CONTRATADO necessárias para a execução do Contrato;
- XXVI. Prestar informações periódicas, ou quando demandas, ao PNMPO ou qualquer órgão por indicado;
- XXVII. Anualmente repassar ao CONTRATADO cronograma de instalação de novas Unidades de Microfinanças para operacionalização do presente Contrato.
- XXVIII. Verificar se o CONTRATADO mantém a quantidade de pontos de venda necessários para execução deste Contrato e se eles estão de acordo com modelo fornecido pelo BANCO;
- XXIX. Receber do CONTRATADO propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta poupança, de microsseguros e de serviços de adquirência dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme I, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXX. Receber do CONTRATADO propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré paga, quando for o caso, dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme II, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXI. Receber do CONTRATADO as propostas de crédito, a Ficha Cadastral e demais formulários dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer e encaminhar ao CONTRATADO instrumento de crédito dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme III, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXII. Acompanhar a realização de cobrança não judicial do CONTRATADO aos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme IV, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXIII. Receber do CONTRATADO laudos e relatórios de acompanhamento das operações de crédito do Programa Amazônia Florescer, conforme V, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXIV. Acompanhar a digitalização e a guarda de documentos das propostas de crédito do Programa Amazônia Florescer realizadas pelo CONTRATADO, conforme VI, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXV. Acompanhar a formalização pelo CONTRATADO das propostas de crédito junto aos clientes beneficiários do Programa Amazônia Florescer.
- XXXVI. Liberar as parcelas do crédito concedido diretamente aos beneficiários do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- XXXVII. Informar ao cliente e ao CONTRATADO o eventual indeferimento de sua proposta;

- XXXVIII. Autorizar o CONTRATADO a prestar orientações aos mutuários sobre a forma de emissão da Cédula de Crédito Bancário (CCB) em favor do Banco da Amazônia da Amazônia S.A., após aprovação do crédito, pelo BANCO;
- XXXIX. Ceder, em casos excepcionais, equipamentos, mobiliários, software e canal de comunicação de sua propriedade para uso do CONTRATADO, necessários para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- XL. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente a atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Contrato, nos termos do art. 17 do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999;
- XLI. Criar uma Comissão de Avaliação para este Contrato, formada por dois representantes do BANCO, um do CONTRATADO e um do Conselho de Política Pública, na forma da lei, para análise dos resultados e monitoramento da execução deste Contrato;

Subcláusula primeira - Os equipamentos, mobiliários, *software* e canal de comunicação que vierem a ser dados excepcionalmente em comodato pelo BANCO ao CONTRATADO com vistas ao fiel cumprimento do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica – AMAZÔNIA FLORESCER URBANO, serão inventariados no Anexo 2: Contrato de Comodato, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito. O CONTRATADO compromete-se a conservar adequadamente e somente utilizar os bens materiais e imateriais dados em comodato, por força deste Contrato, nas atividades relacionadas ao Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica – AMAZÔNIA FLORESCER URBANO, devendo, em caso de sinistro, comunicá-lo imediatamente, por escrito, ao BANCO.

Subcláusula Segunda - Quando da aquisição de bens de tecnologias digitais e eletrônicas que se refere o §3º do Art. 1º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018 pelo CONTRATADO com recursos provenientes do presente Contrato, aqueles serão gravados com inalienabilidade, não podendo ser vendidos a terceiros, conforme o disposto no Art. 15º da Lei 9.790/99, da mesma forma que aqueles referidos bens deverão ser transferidos a outra pessoa jurídica, conforme diretriz constante no item V do Art. 4º da Lei 9.790/99, ficando como detentor de direito de propriedade dos códigos fontes das tecnologias digitais e eletrônicas o BANCO para evitar descontinuidade do negócio.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) o Anexo III será parte integrante deste Contrato, a fim de garantir conformidade da solução e prestação de serviços com as diretrizes descritas nos artigos da Resolução BACEN nº 4658 quanto a prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem. O CONTRATADO deverá fornecer evidências e justificativas ao BANCO quanto a conformidade da solução e dos serviços prestados frente a Resolução BACEN Nº 4658.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à

Informação) o Anexo IV será parte integrante deste Contrato, com objetivo de manter a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais de crédito e dados do Programa Amazônia Florescer Urbano, não podendo divulgá-los sem prévia autorização do BANCO, conservando o sigilo bancário das operações que acompanharão, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato o CONTRATADO fará jus a seguinte forma de pagamento pelo BANCO:

Subclausula Primeira - Pela execução dos serviços, o BANCO pagará ao CONTRATADO o somatório das duas parcelas, conforme abaixo:

a) 1^ª parcela: % do volume desembolsado no mês, conforme tabela abaixo:

ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
% do volume desembolsado no mês	3,5	3,1	2,8	2,5	2,0

b) 2^ª parcela: bônus por adimplência mensal equivalente a:

- b.1. 0,36% sobre o valor médio mensal da carteira ativa adimplente média (operações sem atraso), em caso de índice de adimplência acima de 98%;
- b.2. 0,18% sobre o valor médio mensal da carteira ativa adimplente média (operações sem atraso), em caso de índice de adimplência entre 97% e 97,99%;
- b.3. 0% sobre o valor médio mensal da carteira ativa adimplente média (operações sem atraso), em caso de índice de adimplência abaixo de 97%.

Subclausula Segunda - Em caso de o percentual de risco da carteira, calculado na forma de saldo devedor das operações com pelo menos uma parcela em atraso acima de 30 (trinta) dias sobre o saldo da carteira ativa média, exceder o patamar de 3% (três por cento), o contratado deverá apresentar plano de trabalho para reversão da situação, em no máximo quinze dias após o fechamento do mês de referência. O CONTRATADO poderá ter o percentual de sua remuneração líquida devida reduzido conforme o escalonamento abaixo:

- a) Em caso de risco entre 3% e 3,5%, inclusive: Redução de 5% na remuneração total devida;
- b) Em caso de risco entre 3,5% e 4%, inclusive: Redução de 10% na remuneração total devida;
- c) Em caso de risco entre 4% e 4,5%, inclusive: Redução de 15% na remuneração total devida;
- d) Em caso de risco entre 4,5% e 5%, inclusive: Redução de 20% na remuneração total devida.

Subclausula Terceira - As zonas geográficas com carteiras ativas em condições de risco acima do patamar de 3% poderão ter dispensada a aplicação dos redutores referidos no item acima, durante um período de transição contado a partir da data de contratação, conforme abaixo:

- a) Em caso de risco entre 3% e 3,5%, inclusive: 60 dias;
- b) Em caso de risco entre 3,5% e 4%, inclusive: 90 dias;

- c) Em caso de risco entre 4% e 4,5%, inclusive: 120 dias;
- d) Em caso de risco entre 4,5% e 5%, inclusive: 180 dias.

Subcláusula Quarta - O período de apuração para cada pagamento será definido pelo BANCO DA AMAZÔNIA, sempre em intervalos de no máximo 31 dias. (apuração mensal, com pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte).

Subcláusula Quinta - Para efeitos de apuração do valor devido referente à parcela de Liberação, serão considerados apenas os contratos cujos valores financiados tenham sido efetivamente desembolsados aos clientes pelo BANCO, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas do BANCO, utilizando-se como data-base a data de liberação dos recursos.

Subcláusula Sexta - Os valores pagos ao CONTRATADO serão debitados em seu Plano de Contas, na rubrica 82.532-8 (Despesas de Operacionalização – MPO – OSCIP).

Subcláusula Sétima - A cada exercício financeiro o BANCO deverá averiguar a necessidade de revisão da forma de pagamento ao CONTRATADO, que, caso confirmada, será providenciada através da celebração de Termo Aditivo, que conterá as justificativas para adoção da providência.

Subcláusula Oitava - O CONTRATADO não fará jus à remuneração calculada sobre operações nas quais tenha sido constatada incidência de fraude e arcará com os prejuízos eventualmente decorrentes desta, providenciando a devolução dos recursos repassados pelo BANCO a título de remuneração do CONTRATADO, bem como os prejuízos gerados ao Banco da Amazônia da Amazônia pela contratação das operações fraudulentas, incluindo juros devidos.

Subcláusula Oitava - O CONTRATADO não fará jus à remuneração calculada sobre operações contratadas com clientes sem empreendimento produtivo ou cujos recursos não sejam aplicados em empreendimentos produtivos, constatado por meio de processo de monitoração, devendo devolver os valores respectivos eventualmente repassados aos clientes finais.

Subcláusula Nona - O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

Subcláusula Oitava O pagamento será calculado com base em saldo gerencial, sendo os ajustes corrigidos no mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – USO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O CONTRATADO elaborará e apresentará ao BANCO prestação de contas do adimplemento do seu objeto mediante este Contrato, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Contrato ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Contrato ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do BANCO.

Subcláusula Primeira - Não será tolerado, para a execução do Contrato, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Subcláusula Segunda - O CONTRATADO deverá entregar as prestações de contas anuais ao BANCO, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório sobre a execução do objeto do Contrato, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstração de resultado de exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do BANCO na execução do objeto, assinado pelo contabilista e pelo representante indicado do CONTRATADO, responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Contrato a ser publicado pelo BANCO.
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e Relatório de Auditoria independente, de acordo com o Art. 12, III, do Decreto no. 3.100/99
- h) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- i) Entrega do extrato da execução física e financeira publicada na imprensa oficial, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto No 3.100/199;
- j) Certificados de regularidade referente ao recolhimento fiscais e trabalhistas de acordo com suas respectivas vigências.

Subcláusula Terceira - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o item "h" do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede do CONTRATADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio CONTRATADO.

Subcláusula Quarta - Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo CONTRATADO, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

Subcláusula Quinta - O desempenho do CONTRATADO neste Contrato será auditado por profissionais de Auditoria independente contratada pelo próprio CONTRATADO, bem como por Auditores do BANCO.

Subcláusula Sexta - O extrato de execução física e financeira deverá ser publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), conforme Art. 18 do Decreto 3.100/99, obedecendo ao modelo constante no seu Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do Contrato devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada no item “mm”, Inciso II da Cláusula Quinta e pelo BANCO.

Subcláusula Primeira - A Comissão de Avaliação emitirá Relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os indicadores de desempenho citados no Plano de Trabalho e o encaminhará ao BANCO até 120 (cento e vinte) dias após o término deste Contrato.

Subcláusula Segunda - O BANCO realizará avaliações trimestrais das metas constantes no Plano de Trabalho, parte integrante deste Contrato. O BANCO emitirá parecer conclusivo da avaliação para o CONTRATADO, este documento poderá conter sugestões e/ou medidas cautelares que o CONTRATADO deverá acatar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas em plano de negócios aprovado pelo BANCO, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I.1 - advertência;

I.2 - em caso de não reversão do quadro de risco superior a 3% (três por cento), no prazo definido em plano de trabalho, o BANCO poderá, a seu critério, aplicar uma advertência no primeiro mês e multa de 5% (cinco por cento) por cada mês subsequente em que o risco permanecer superior a 3% (três por cento). A base de cálculo será o valor devido ao CONTRATADO no mês de apuração da carteira de risco;

I.3 - em caso de o índice de risco superar 5% (cinco por cento), em três meses subsequentes, o BANCO poderá aplicar, a seu critério, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao CONTRATADO no mês de apuração da carteira de risco;

- I.4 - multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;
- I.5 - multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;
- I.6 - multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor global contratado, em caso de não cumprimento das metas constantes do plano de negócios aprovado pelo BANCO;
- I.7 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- I.8 - multa de 20% (trinta por cento), sobre o que for maior, entre o Patrimônio Líquido do último exercício apurado do CONTRATADO ou sobre o valor efetivamente pago a título de remuneração dos serviços, acrescido da projeção de remuneração até final do Contrato, por não cumprimento dos subitens 1.29, 1.30, 1.31 e 1.32 do Anexo I-C - Deveres e Responsabilidades, bem como por quaisquer dos itens constantes do Anexo XVII - Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações e Anexo XVIII - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado.

II - A sanção prevista no inciso I.7 desta cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO:

- II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia da Amazônia em virtude de atos ilícitos praticados.

Subclausula Primeira - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos, dentre outros, o CONTRATADO que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal.

Subclausula Segunda - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nesta Cláusula.

Subclausula Terceira - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do Licitação de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Subclausula Quarta - As sanções de multas previstas nos incisos desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Subclausula Quinta - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

Subclausula Sexta - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada Licitação de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- c) O não cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho em dois trimestres consecutivos;
- d) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Contrato;
- e) Unilateralmente pelo BANCO se, durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO perder, por qualquer razão, a qualificação do PNMPO.

Subcláusula Primeira - As partes poderão, a qualquer momento, denunciar este Contrato, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual nenhuma verba será devida pela parte denunciante, seja a qual título for, a não ser aquelas devidas pela normal execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Por ocasião da rescisão, o CONTRATADO irá observar as disposições do Decreto no. 3100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO.

Este CONTRATO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os acordantes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Justiça da cidade de Belém do Pará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belém-PA, de 2022.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Presidente

INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (IMPO)

Presidente

TESTEMUNHAS:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO XVI

TERMO DE PARCERIA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** E A **INSTITUIÇÃO DE MICROFINANÇAS** –, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROFINANÇAS AMAZÔNIA FLORESCER URBANO NA MODALIDADE DE MANDATO

O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, doravante denominado **BANCO**, instituição financeira pública federal, com sede em Belém, CNPJ nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (naturalidade), (estado civil), (escolaridade), residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua **xxxxxxxxxx**, **xxxxx**, bairro **xxxxxx**, CEP **xxxxxxxx**, inscrito no CPF/MF, sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, Carteira de Identidade nº **xxx.xxx xxx-xx**, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno, e a Instituição de Microfinanças – IMF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado (a) **CONTRATADO**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, representada neste ato, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, **xxxxxxxx**, (naturalidade), (estado civil), (escolaridade), CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, RG nº **xxxxx**, residente e domiciliado nesta cidade, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Decreto nº 7.592, de 28.10.2011, e a Lei nº. 13.636, de 20 de Março de 2018 que instituiu, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, nos termos da Decisão da Diretoria datada de **xx/xx/yyyy** e que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Na forma da Lei No 11.110, de 25/04/2005, da Lei nº. 13.363, de 23/03/2018, o presente Contrato tem por objeto a operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Florescer Urbano, que se enquadra nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e em conformidade com as Resoluções nº. 3.422 de 30/11/2006 e nº. 4.000 de 25/08/2011 do Conselho Monetário Nacional, Resolução BACEN nº4.716 de 28.03.19, e Resolução nº. 511 de 18/10/2006 do CODEFAT.

Subcláusula Única – Conforme o §3º do artigo 1º da Lei 13.636, de março de 2018, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em regulamento, observada a preferência do relacionamento direto com os empreendedores, admitido o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ATUAÇÃO

A forma de atuação do CONTRATADO dar-se-á por MANDATO, que se caracteriza pela contratação de operações de crédito com o tomador final, por intermédio de Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado que atenda à metodologia preconizada pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), em consonância com a Lei nº. 13.636, de 20/03/2018, Resolução nº. 511 de 18/10/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e o artigo 4º da Resolução nº. 4.000, e alterações posteriores, do Banco da Amazônia Central do Brasil.

Subcláusula Primeira - A contratação das operações de crédito se a liberação dos recursos ao tomador final serão de competência exclusiva do BANCO, que é a instituição financeira.

Subcláusula Segunda - A operacionalização do presente Contrato será efetivada em observância a Lei nº. 13.363 de 20/03/2018, e na forma das resoluções do Codefta e do Conselho Monetário Nacional (CMN), baseada nas estratégias e nos manuais básico e de procedimentos, desenvolvidos pelo BANCO para a metodologia de microcrédito e pelas políticas operacionais, Programa de Trabalho e Regulamento Interno, elaborados pelo CONTRATADO, devendo para isto, utilizar e gerir os recursos necessários para concretização do objeto.

Subcláusula Terceira – Por intermédio do presente Contrato fica acordado não difundir sem autorização, quaisquer informações, que não sejam argumentos de vendas dos produtos e serviços ou de domínio público sobre o AMAZÔNIA FLORESCER, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário deste Contrato.

Subcláusula Quarta – O CONTRATADO determinará a todos os seus empregados e prepostos, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o Programa AMAZÔNIA FLORESCER, a observância do estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**, que estabelece Acordo de Confidencialidade. Para entendimento desta subcláusula o CONTRATADO deverá adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Subcláusula Quinta – Veda-se ao CONTRATADO a contratação de empregados ativos do BANCO para a execução de tarefas relacionadas com a operacionalização do presente Contrato.

Subcláusula Sexta – As Unidades de Microfinanças do CONTRATADO funcionarão em ambiente externo às agências do BANCO visando à operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Florescer, nos termos das CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA deste instrumento. O CONTRATADO é responsável financeiro pela manutenção permanente de funcionamento dessas Unidades de Microfinanças.

Subcláusula Sétima – As Unidades de Microfinanças do CONTRATADO poderão funcionar nas dependências internas das agências do BANCO visando à operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Florescer, nos termos das CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA deste instrumento.

Subcláusula Oitava – O BANCO poderá manter empregado nas dependências das Unidades de Microfinanças do CONTRATADO, sejam elas internas ou externas de suas Agências, com a finalidade de supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos que serão desenvolvidos na operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Florescer, nos termos das CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA deste instrumento. O CONTRATADO declara que a manutenção eventual de preposto do BANCO nas Unidades de Microfinanças, por força deste Contrato, não configura vínculo empregatício, prestação de serviço, cessão ou locação de mão-de-obra.

Subcláusula Nona – O CONTRATADO poderá manter seus empregados nas dependências internas das Agências do BANCO com a finalidade de operacionalização do Programa de Microcrédito Amazônia Florescer, nos termos das CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA deste instrumento. O CONTRATADO declara que a manutenção de seus empregados nas dependências internas das Agências do BANCO por força deste Contrato, não configura vínculo empregatício de seus empregados com o BANCO.

Subcláusula Décima – O CONTRATADO poderá fazer uso de tecnologias digitais e eletrônicas (§3º, Art. 1º da Lei N° 13.363) de sua propriedade que sejam interligadas aos sistemas operacionais do BANCO que sirva de suporte tecnológico para a operacionalização do Programa Amazônia Florescer, permitindo aos empregados do CONTRATADO encaminhar de forma digital ao BANCO informações cadastrais, propostas de crédito, abertura de conta corrente e outros produtos e serviços do BANCO vinculados ao Amazônia Florescer para deferimento ou indeferimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO METODOLÓGICO.

O BANCO, em consonância com o artigo 1º da Lei No 13.636/2018, atuará no PNMPO por intermédio do CONTRATADO, Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado, devendo os beneficiários dos créditos se enquadrarem nos critérios exigidos pelo PNMPO e nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, especialmente nos termos do artigo 4º da Resolução No 511/2006, e Resolução 720/2013, e Resolução do Banco da Amazônia Central do Brasil, bem como os dispostos dos artigos 3º e 4º da Resolução No 4.000/2011, e alterações posteriores, do Banco da Amazônia Central do Brasil.

O Processo Metodológico será efetuado pelo CONTRATADO, que conta com profissionais qualificados para atuarem, de forma ética, no levantamento socioeconômico de comunidades, análise quanto à vocação empreendedora dos beneficiários, na orientação educativa sobre o planejamento do negócio, na definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento, podendo para tanto contarem com ferramentas digitais.

Cabe ao CONTRATADO contratar e treinar profissionais que demonstrem habilidades e competências para executar as ações de negócios, gestão, monitoração e apoio, vinculados ao objeto do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - A metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado consiste no (a):

- n) Pesquisa de Mercado: O BANCO investiga o mercado na área de jurisdição de suas Agências para a determinação da forma de atuação na região com a seleção do(s) município(s) que apresente(m), no momento, as condições mais favoráveis para a implantação do Programa Amazônia Florescer Urbano;

- o) Mapeamento de Área Urbana: O CONTRATADO identifica e mapeia o mercado na área de atuação da Unidade de Microfinanças Urbana por meio de questionários de pesquisa, realizando visitas em campo para identificar as áreas e comunidades que apresentem as características socioeconômicas mais favoráveis para atuação do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- p) Promoção: O CONTRATADO divulga o Programa Amazonia Florescer Urbano ao público-alvo por meio de Articulação de Palestras Informativas com líderes comunitários; Divulgação Móvel; Rádio Comunitária e Eventos;
- q) Atendimento: O CONTRATADO atende os clientes potenciais interessados para apresentar/reforçar os requisitos exigidos, as características do Programa Amazonia Florescer Urbano e coletar os dados cadastrais;
- r) Solicitação de crédito: O CONTRATADO realiza entrevista com o(s) cliente(s), preferencialmente no local de trabalho do tomador, e preenche solicitações de crédito com a metodologia de acesso por meio de grupos solidários, grupos comunitários ou individuais;
- s) Análise: O CONTRATADO realiza visitas aos clientes, no próprio local de trabalho ou residência, faz a análise sócio-econômica dos empreendimentos, orienta sobre planejamento do negócio e define as condições do crédito;
- t) Consolidação de Grupo: Em casos de Grupos Solidários ou Comunitários, o CONTRATADO fortalece e consolida a garantia solidária que representa a maior segurança do retorno do crédito. É uma reunião dos integrantes do grupo coordenada pelo Assessor de Microfinanças no posto de trabalho ou na residência de um dos componentes do grupo.
- u) Encaminhamento de Propostas de Crédito: O CONTRATADO encaminha (via digital ou por meio físico em dossiê) ao BANCO as propostas de crédito para deferimento ou indeferimento. O BANCO defere ou indefere as propostas de crédito e as reencaminha ao CONTRATADO para formalização junto ao cliente em caso de deferido ou arquivamento das propostas em caso de indeferido.
- v) Contratação: O CONTRATADO formaliza a concessão do financiamento ao tomador final, por meio da assinatura da Cédula de Crédito Bancário do Programa Amazônia Florescer Urbano.
- w) Desembolso: O BANCO disponibiliza ao tomador final os recursos financeiros para ser aplicado conforme o cronograma de implantação estabelecido na Cédula de Crédito Bancário do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- x) Acompanhamento do Crédito: O CONTRATADO averigua, no empreendimento do cliente, a aplicação correta do crédito, a análise dos resultados econômico-financeiros obtidos com o empreendimento financiado e as perspectivas do cliente honrar o pagamento das parcelas pactuadas, acompanhando todo o ciclo do crédito;
- y) Renovação: O BANCO e o CONTRATADO repetem as ações constantes nas linhas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e k, constantes neste parágrafo primeiro; e
- z) Cobrança: O CONTRATADO realiza cobrança imediata dos créditos inadimplidos do Programa Amazônia Florescer Urbano, de acordo com a metodologia pré-estabelecida de recuperação dos créditos em atraso fornecida pelo BANCO.

Subcláusula Segunda - O CONTRATADO deverá prospectar para cliente do Programa Amazônia Florescer Urbano do BANCO os microempreendedores populares, entendidos como tais as pessoas físicas e jurídicas que se dedicuem a atividades produtivas e cuja renda bruta anual deverá observar os limites estabelecidos nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), no âmbito de suas respectivas competências, de acordo com inciso II do Art. 3 da Lei 13.363 de 20/03/2018 e contratará e treinará pessoas para efetuar as atividades previstas neste Contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Os detalhamentos dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de repasses financeiros e despesas para proporcionar a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução do presente Contrato constam no Plano de Trabalho (Anexo I) proposto pelo CONTRATADO e devidamente aprovado pelo BANCO, constituindo-se integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho, em anexo, poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- c) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Oitava;
- d) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Contrato:

I – DO CONTRATADO.

- XLII. Permanecer habilitada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado no Ministério da Economia e comprovar na assinatura do Contrato, no início de cada exercício financeiro e quando solicitado pelo BANCO;
- XLIII. Executar a metodologia disposta no parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA do presente Contrato, no que tange às suas competências;
- XLIV. Executar, conforme aprovado pelo BANCO, o Plano de Trabalho (Anexo I), zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- XLV. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, demissão, pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Contrato, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- XLVI. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- XLVII. Preparar, e publicar na imprensa oficial da área de abrangência deste Contrato, o extrato do Relatório de execução física e financeira deste termo no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100;
- XLVIII. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Contrato a ser publicado pelo BANCO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

- XLIX. Manter na sede do BANCO equipe profissional com capacidade técnica comprovada para fazer todo o gerenciamento e acompanhamento deste Contrato;
- L. Manter, em sua sede, profissionais com capacidade técnica comprovada para realizar todo gerenciamento e acompanhamento deste Contrato, bem como, pessoal capacitado para realizar as atividades previstas para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- LI. Aceitar de forma integral e irretratável políticas e procedimentos normativos repassados pelo BANCO para operacionalizar o Programa Amazônia Florescer Urbano, objeto deste Contrato, e observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do BANCO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- LII. Receber do BANCO a indicação da agência bancária para que seja aberta a conta específica para movimentação dos recursos financeiros definidos na Cláusula Nona, necessários à execução deste Contrato;
- LIII. Solicitar ao BANCO cobertura de todas as despesas operacionais oriundas da operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano, constante no Plano de Trabalho aprovado por aquele;
- LIV. Movimentar os recursos financeiros definidos na Cláusula Oitava, deste Contrato, em conta bancária específica indicada pelo BANCO;
- LV. Alimentar o sistema informatizado do Programa Amazônia Florescer Urbano com as informações coletadas em campo;
- LVI. Manter a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais e dados do Programa Amazônia Florescer Urbano, não podendo divulgá-los sem prévia autorização do BANCO, conservando o sigilo bancário das operações que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001;
- LVII. Preservar a imagem do BANCO e do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- LVIII. Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, será vedada a utilização pelo CONTRATADO de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam a sua promoção;
- LIX. O CONTRATADO deverá manter exclusividade de parceria somente e unicamente com o BANCO, para operacionalização de crédito de quaisquer natureza;
- LX. Contratar empresa de Auditoria independente, conforme o Artigo 19 do Decreto 3.10;
- LXI. Permitir visitas de acompanhamento e visitas de inspeção/técnicas e vistoria dos bens/equipamentos cedidos em comodato, em qualquer tempo, do BANCO ou a quem ele designar, para realizar auditagem e/ou verificação do cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
- LXII. Zelar por todos os materiais recebidos do BANCO, Normativos do Programa de Microfinanças do Programa Amazônia Florescer Urbano e de Capacitação para que sejam utilizados exclusivamente para os fins especificados neste Contrato, ficando expressamente proibido repassar para outras Instituições sem a autorização do BANCO e comprometendo-se a devolver todo o material ao final do termo;
- LXIII. Promover os treinamentos necessários para que todo o pessoal envolvido na realização deste Contrato possa desempenhar suas funções com eficácia;
- LXIV. Submeter até o final do mês de janeiro de cada ano, para aprovação do BANCO, Plano anual de Capacitação e formação que permita o desenvolvimento profissional do pessoal alocado para este fim;
- LXV. Submeter ao BANCO as propostas de empréstimos depois de devidamente analisadas, processadas e instruídas para deliberação pelo BANCO;
- LXVI. Submeter para aprovação ou homologação do Parceiro Público, sempre que possível, despesas extraordinárias necessárias para a execução do Contrato;
- LXVII. Prestar informações periódicas, ou quando demandadas, ao PNMPO ou qualquer órgão por indicado, após consulta ao BANCO;

- LXVIII. Apresentar nos prazos previstos, os documentos e prestações de contas exigidos pelo Decreto 3.100/99;
- LXIX. Anualmente receber cronograma de instalação de novas Unidades de Microfinanças, responsabilizando-se por instalar, equipar, mobiliar e manter referidos pontos, de acordo com modelo fornecido pelo BANCO;
- LXX. Manter a quantidade de pontos de venda necessários para execução deste Contrato de acordo com modelo fornecido pelo BANCO;
- LXXI. Recepcionar e encaminhar, por meio físico ou digital, ao BANCO propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta poupança, de microsseguros e de serviços de adquirência dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme I, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- LXXII. Recepcionar e encaminhar ao BANCO propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré paga, quando for o caso, dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme II, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- LXXIII. Elaborar e analisar as propostas de crédito, o preenchimento da Ficha Cadastral e Instrumento de crédito, e demais formulários dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, com a conferencia da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, conforme III, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- LXXIV. Realizar cobrança não judicial dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme IV, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- LXXV. Realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e a elaboração de laudos e relatórios das operações de crédito do Programa Amazônia Florescer, conforme V, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- LXXVI. Digitalizar e manter a guarda física e digital de documentos das propostas de crédito do Programa Amazônia Florescer, conforme VI, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- LXXVII. Formalizar as propostas de crédito junto aos clientes beneficiários do Programa Amazônia Florescer.
- LXXVIII. Solicitar ao BANCO que os valores financeiros das propostas de crédito deferidas sejam liberadas diretamente do BANCO aos beneficiários do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- LXXIX. Receber do BANCO o eventual indeferimento da proposta de crédito do cliente;
- LXXX. Prestar orientações aos mutuários sobre a forma de emissão da Cédula de Crédito Bancário (CCB) em favor do Banco da Amazônia da Amazônia S.A., após aprovação do crédito, pelo BANCO;
- LXXXI. Receber, em comodato, em casos excepcionais, equipamentos, mobiliários, software e canal de comunicação de propriedade do BANCO necessários para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- LXXXII. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente a atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Contrato, nos termos do art. 17 do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999;
- LXXXIII. Criar uma Comissão de Avaliação para este Contrato, formada por dois representantes do BANCO, um do CONTRATADO e um do Conselho de Política Pública, na forma da lei, para análise dos resultados e monitoramento da execução deste Contrato;

II – DO BANCO DA AMAZÔNIA.

- XLI. Verificar durante o prazo deste Contrato se o CONTRATADO permanece habilitado no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado no Ministério da Economia;

- XLIII. Executar a metodologia disposta no parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA do presente Contrato, no que tange às suas competências;
- XLIV. Acompanhar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I);
- XLV. Alocar, quando for necessário, durante a vigência deste Contrato, pessoal técnico e de apoio, em cada Unidade de Microfinanças do CONTRATADO, até no máximo de 1 (um) empregado, que dedicará horário integral, às atividades; responsabilizando-se pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do pessoal alocado ao trabalho nas referidas Unidades;
- XLVI. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos seus empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- XLVII. Publicar no Diário Oficial da União extrato deste Contrato e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999;
- XLVIII. Receber do CONTRATADO a indicação de pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Contrato a ser publicado pelo BANCO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- XLIX. Verificar se o CONTRATADO mantém na sede do BANCO equipe profissional com capacidade técnica comprovada para fazer todo o gerenciamento e acompanhamento deste Contrato;
- L. Verificar se o CONTRATADO mantém em sua sede profissionais com capacidade técnica comprovada para realizar todo gerenciamento e acompanhamento deste Contrato, bem como, pessoal capacitado para realizar as atividades previstas para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- LI. Elaborar e repassar ao CONTRATADO as políticas e procedimentos operacionais do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- LII. Indicar ao CONTRATADO a agência bancária para que seja aberta a conta específica para movimentação dos recursos financeiros definidos na Cláusula Nona, necessários à execução deste Contrato;
- LIII. Atender a solicitação de cobertura de todas as despesas operacionais do CONTRATADO oriundas da operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano, constante no Plano de Trabalho aprovado por aquele;
- LIV. Repassar os recursos financeiros ao CONTRATADO para execução do referido termo, nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava, nos itens – Cronograma de Execução e Desembolso e – Previsão de receitas e Despesas do Anexo 1: Plano de Trabalho;
- LV. Autorizar o CONTRATADO a alimentar o sistema informatizado do Programa Amazônia Florescer Urbano com as informações coletadas em campo;
- LVI. Verificar se o CONTRATADO mantém a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais e dados do Programa Amazônia Florescer Urbano e a conservação do sigilo bancário das operações de crédito, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001;
- LVII. Preservar a imagem do CONTRATADO;
- LVIII. Fornecer todo material promocional do Programa Amazônia Florescer Urbano para utilização pelo CONTRATADO na sua divulgação;

- LIX. Verificar se, durante o prazo deste Contrato, o CONTRATADO mantém exclusividade de parceria somente e unicamente com o BANCO, para operacionalização de crédito de quaisquer natureza;
- LX. Verificar a contratação, pelo CONTRATADO, de empresa de Auditoria independente, conforme o Artigo 19 do Decreto 3.10;
- LXI. Exercer o direito de realizar visita ao CONTRATADO em qualquer tempo para verificação do cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
- LXII. Repassar ao CONTRATADO todos os materiais, Normativos do Programa de Microfinanças do Amazônia Florescer Urbano e de Capacitação para que sejam utilizados exclusivamente para os fins especificados neste Contrato;
- LXIII. Prestar apoio necessário ao CONTRATADO para a consecução do objeto deste Contrato, inclusive com a possibilidade de capacitação de seus empregados e dirigente, cessão em comodato, em casos excepcionais, de bens móveis materiais e imateriais;
- LXIV. Receber do CONTRATADO até o final do mês de janeiro de cada ano, Plano anual de Capacitação e formação que permita o desenvolvimento profissional do pessoal alocado para este fim;
- LXV. Acompanhar a publicação do CONTRATADO de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- LXVI. Receber do CONTRATADO as propostas de empréstimos depois de devidamente analisadas, processadas e instruídas para deliberação;
- LXVII. Analisar as propostas de despesas extraordinárias do CONTRATADO necessárias para a execução do Contrato;
- LXVIII. Prestar informações periódicas, ou quando demandas, ao PNMPO ou qualquer órgão por indicado;
- LXIX. Anualmente repassar ao CONTRATADO cronograma de instalação de novas Unidades de Microfinanças para operacionalização do presente Contrato.
- LXX. Verificar se o CONTRATADO mantém a quantidade de pontos de venda necessários para execução deste Contrato e se eles estão de acordo com modelo fornecido pelo BANCO;
- LXXI. Receber do CONTRATADO propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta poupança, de microseguros e de serviços de adquirência dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme I, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- LXXII. Receber do CONTRATADO propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré paga, quando for o caso, dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme II, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- LXXIII. Receber do CONTRATADO as propostas de crédito, a Ficha Cadastral e demais formulários dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer e encaminhar ao CONTRATADO instrumento de crédito dos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme III, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- LXXIV. Acompanhar a realização de cobrança não judicial do CONTRATADO aos beneficiários do Programa Amazônia Florescer, conforme IV, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- LXXV. Receber do CONTRATADO laudos e relatórios de acompanhamento das operações de crédito do Programa Amazônia Florescer, conforme V, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- LXXVI. Acompanhar a digitalização e a guarda de documentos das propostas de crédito do Programa Amazônia Florescer realizadas pelo CONTRATADO, conforme VI, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;

- LXXVII. Acompanhar a formalização pelo CONTRATADO das propostas de crédito junto aos clientes beneficiários do Programa Amazônia Florescer.
- LXXVIII. Liberar as parcelas do crédito concedido diretamente aos beneficiários do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- LXXIX. Informar ao cliente e ao CONTRATADO o eventual indeferimento de sua proposta;
- LXXX. Autorizar o CONTRATADO a prestar orientações aos mutuários sobre a forma de emissão da Cédula de Crédito Bancário (CCB) em favor do Banco da Amazônia da Amazônia S.A., após aprovação do crédito, pelo BANCO;
- LXXXI. Ceder, em casos excepcionais, equipamentos, mobiliários, software e canal de comunicação de sua propriedade para uso do CONTRATADO, necessários para operacionalização do Programa Amazônia Florescer Urbano;
- LXXXII. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente a atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Contrato, nos termos do art. 17 do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999;
- LXXXIII. Criar uma Comissão de Avaliação para este Contrato, formada por dois representantes do BANCO, um do CONTRATADO e um do Conselho de Política Pública, na forma da lei, para análise dos resultados e monitoramento da execução deste Contrato;

Subcláusula primeira - Os equipamentos, mobiliários, *software* e canal de comunicação que vierem a ser dados excepcionalmente em comodato pelo BANCO ao CONTRATADO com vistas ao fiel cumprimento do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica – AMAZÔNIA FLORESCER URBANO, serão inventariados no Anexo 2: Contrato de Comodato, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito. O CONTRATADO compromete-se a conservar adequadamente e somente utilizar os bens materiais e imateriais dados em comodato, por força deste Contrato, nas atividades relacionadas ao Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica – AMAZÔNIA FLORESCER URBANO, devendo, em caso de sinistro, comunicá-lo imediatamente, por escrito, ao BANCO.

Subcláusula Segunda - Quando da aquisição de bens de tecnologias digitais e eletrônicas que se refere o §3º do Art. 1º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018 pelo CONTRATADO com recursos provenientes do presente Contrato, aqueles serão gravados com inalienabilidade, não podendo ser vendidos a terceiros, conforme o disposto no Art. 15º da Lei 9.790/99, da mesma forma que aqueles referidos bens deverão ser transferidos a outra pessoa jurídica, conforme diretriz constante no item V do Art. 4º da Lei 9.790/99, ficando como detentor de direito de propriedade dos códigos fontes das tecnologias digitais e eletrônicas o BANCO para evitar descontinuidade do negócio.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) o Anexo III será parte integrante deste Contrato, a fim de garantir conformidade da solução e prestação de serviços com as diretrizes descritas nos artigos da Resolução BACEN nº 4658 quanto a prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem. O CONTRATADO deverá fornecer evidências e justificativas ao BANCO quanto a conformidade da solução e dos serviços prestados frente a Resolução BACEN Nº 4658.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) o Anexo IV será parte integrante deste Contrato, com objetivo de manter a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais de crédito e dados do Programa Amazônia Florescer Urbano, não podendo divulgá-los sem prévia autorização do BANCO, conservando o sigilo bancário das operações que acompanharão, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato o CONTRATADO fará jus a cobertura das despesas pelo BANCO no valor global estimado de até **R\$- xx.xxx.xxx,xx (valor por extenso)**, a ser debitado em seu Plano de Contas, na rubrica 82.532-8 (Despesas de Operacionalização – MPO), e repassado a CONTRATADA de acordo com o Cronograma de Execução e Desembolso do Plano de Trabalho. (Anexo I)

Subcláusula Primeira - O BANCO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará em revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão de metas, o que implicará em alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificado e aceito pelos Parceiros, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Aditivos a este Contrato.

Subcláusula Segunda - A liberação dos recursos a partir da segunda parcela inclusive será condicionada à comprovação das despesas do período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante a apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do Art. 12 do Decreto nº 3.100 de 30/06/1999.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de haver atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, o CONTRATADO poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo BANCO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho;

Subcláusula Quarta - Na hipótese de formalização de Aditivo a este Contrato, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste Contrato e a formalização de nova data de início, serão, a critério da Comissão de Avaliação, consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

Subcláusula Quinta - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente devendo ser debitadas nas rubricas 82-532-8 (Despesas de Operacionalização – MPO) do BANCO. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Aditivo a este Contrato, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) Celebração de Aditivo a este Contrato, quando houver alteração dos valores globais definidos no Caput desta Cláusula.

Subcláusula Sexta - A cada exercício financeiro o BANCO deverá averiguar a necessidade de revisão do valor global dos recursos transferidos ao CONTRATADO, que, caso confirmada, será providenciada através da celebração de Aditivo a este Contrato, que conterá as justificativas para adoção da providência.

Subcláusula Sétima - Em caso de o percentual de risco da carteira, calculado na forma de saldo devedor das operações com pelo menos uma parcela em atraso acima de 30 (trinta) dias sobre o saldo da carteira ativa média, exceder o patamar de 3% (três por cento), o contratado deverá apresentar plano de trabalho para reversão da situação, em no máximo quinze dias após o fechamento do mês de referência. O CONTRATADO poderá ter o percentual de sua remuneração líquida devida reduzido conforme o escalonamento abaixo:

- e) Em caso de risco entre 3% e 3,5%, inclusive: Redução de 5% na cobertura de despesa total devida;
- f) Em caso de risco entre 3,5% e 4%, inclusive: Redução de 10% na cobertura de despesa total devida;
- g) Em caso de risco entre 4% e 4,5%, inclusive: Redução de 15% na cobertura de despesa total devida;
- h) Em caso de risco entre 4,5% e 5%, inclusive: Redução de 20% na cobertura de despesa total devida.

Subcláusula Oitava - As zonas geográficas com carteiras ativas em condições de risco acima do patamar de 3% poderão ter dispensada a aplicação dos redutores referidos no item acima, durante um período de transição contado a partir da data de contratação, conforme abaixo:

- e) Em caso de risco entre 3% e 3,5%, inclusive: 60 dias;
- f) Em caso de risco entre 3,5% e 4%, inclusive: 90 dias;
- g) Em caso de risco entre 4% e 4,5%, inclusive: 120 dias;
- h) Em caso de risco entre 4,5% e 5%, inclusive: 180 dias.

Subcláusula Nona - A cada exercício financeiro o BANCO deverá averiguar a necessidade de revisão da forma de pagamento ao CONTRATADO, que, caso confirmada, será providenciada através da celebração de Aditivo, que conterá as justificativas para adoção da providência.

Subcláusula Décima - O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

CLÁUSULA NONA – USO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O CONTRATADO elaborará e apresentará ao BANCO prestação de contas do adimplemento do seu objeto mediante este Contrato, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Contrato ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subseqüente (na hipótese do Contrato ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do BANCO.

Subcláusula Primeira - Não será tolerado, para a execução do Contrato, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Subcláusula Segunda - O CONTRATADO deverá entregar as prestações de contas anuais ao BANCO, instruídas com os seguintes documentos:

- k) Relatório sobre a execução do objeto do Contrato, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- l) Demonstração de resultado de exercício;
- m) Balanço patrimonial;
- n) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do BANCO na execução do objeto, assinado pelo contabilista e pelo representante indicado do CONTRATADO, responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Contrato a ser publicado pelo BANCO.
- o) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- p) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- q) Parecer e Relatório de Auditoria independente, de acordo com o Art. 12, III, do Decreto no. 3.100/99
- r) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- s) Entrega do extrato da execução física e financeira publicada na imprensa oficial, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto No 3.100/199;
- t) Certificados de regularidade referente ao recolhimento fiscais e trabalhistas de acordo com suas respectivas vigências.

Subcláusula Terceira - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o item "h" do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede do CONTRATADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio CONTRATADO.

Subcláusula Quarta - Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo CONTRATADO, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

Subcláusula Quinta - O desempenho do CONTRATADO neste Contrato será auditado por profissionais de Auditoria independente contratada pelo próprio CONTRATADO, bem como por Auditores do BANCO.

Subcláusula Sexta - O extrato de execução física e financeira deverá ser publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), conforme Art. 18 do Decreto 3.100/99, obedecendo ao modelo constante no seu Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do Contrato devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada no item “XLII”, Inciso II da Cláusula Quinta e pelo BANCO.

Subcláusula Primeira - A Comissão de Avaliação emitirá Relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os indicadores de desempenho citados no Plano de Trabalho e o encaminhará ao BANCO até 120 (cento e vinte) dias após o término deste Contrato.

Subcláusula Segunda - O BANCO realizará avaliações trimestrais das metas constantes no Plano de Trabalho, parte integrante deste Contrato. O BANCO emitirá parecer conclusivo da avaliação para o CONTRATADO, este documento poderá conter sugestões e/ou medidas cautelares que o CONTRATADO deverá acatar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas em plano de negócios aprovado pelo BANCO, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I.1 - advertência;

I.2 - em caso de não reversão do quadro de risco superior a 3% (três por cento), no prazo definido em plano de trabalho, o BANCO poderá, a seu critério, aplicar uma advertência no primeiro mês e multa de 5% (cinco por cento) por cada mês subsequente em que o risco permanecer superior a 3% (três por cento). A base de cálculo será o valor devido ao CONTRATADO no mês de apuração da carteira de risco;

I.3 - em caso de o índice de risco superar 5% (cinco por cento), em três meses subsequentes, o BANCO poderá aplicar, a seu critério, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao CONTRATADO no mês de apuração da carteira de risco;

I.4 - multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;

I.5 - multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;

- I.6 - multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor global contratado, em caso de não cumprimento das metas constantes do plano de negócios aprovado pelo BANCO;
- I.7 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- I.8 - multa de 20% (trinta por cento), sobre o que for maior, entre o Patrimônio Líquido do último exercício apurado do CONTRATADO ou sobre o valor efetivamente pago a título de remuneração dos serviços, acrescido da projeção de remuneração até final do Contrato, por não cumprimento dos subitens 1.29, 1.30, 1.31 e 1.32 do Anexo I-C - Deveres e Responsabilidades, bem como por quaisquer dos itens constantes do Anexo XVII - Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações e Anexo XVIII - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado.

II - A sanção prevista no inciso I.7 desta cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO:

- II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia da Amazônia em virtude de atos ilícitos praticados.

Subclausula Primeira - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos, dentre outros, o CONTRATADO que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal.

Subclausula Segunda - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nesta Cláusula.

Subclausula Terceira - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do Licitação de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Quarta - As sanções de multas previstas nos incisos desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Quinta - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

Subcláusula Sexta - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada Licitação de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- f) O não cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho em dois trimestres consecutivos;
- g) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Contrato;
- h) Unilateralmente pelo BANCO se, durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO perder, por qualquer razão, a qualificação do PNMPO.

Subcláusula Primeira - As partes poderão, a qualquer momento, denunciar este Contrato, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual nenhuma verba será devida pela parte denunciante, seja a qual título for, a não ser aquelas devidas pela normal execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Por ocasião da rescisão, o CONTRATADO irá observar as disposições do Decreto no. 3100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO.

Este CONTRATO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os acordantes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Justiça da cidade de Belém do Pará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belém-PA, de de 2022.



BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Presidente

INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (IMPO)

Presidente

TESTEMUNHAS:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO XVII

TERMO DE COMODATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de comodato, de um lado, na qualidade de **COMODANTE, BANCO DA AMAZÔNIA**, instituição financeira pública federal, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em Belém-PA, na Av Presidente Vargas 800, neste ato representada por seu representante legal, Presidente **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e RG nº XXXXXXXX-X, expedida pela XXX-XX, domiciliado em XXXXXX, e de outro na qualidade **COMODATÁRIO, CONTRATADO**, dotado de personalidade jurídica de direito privado, e duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede e foro em XXXXX, , representada neste ato, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, X CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº XXXXXX XXX/XX, residente na XXXXXXXXXX, CEP- XXXXX-XXX, cidade de XXXXXXXX, acordam o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE vem, em regime de comodato, com fulcro nos artigos 579 a 585 do Código Civil, emprestar ao COMODATÁRIO para seu uso os bens descritos no Anexo I deste instrumento, que tem pro finalidade atender os objetivos do Programa Amazônia Florescer, objeto do Contrato nº 2022/..., assinado em..... e publicado na imprensa oficial em.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra o presente Contrato de Comodato o Anexo I, contendo relação detalhada dos bens móveis, objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Instrumento Particular de Comodato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Findo o prazo do presente Contrato de Comodato, o COMODATÁRIO deverá entregar os bens objetos deste instrumento nas mesmas condições em que lhe foram emprestados.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado ao COMODATÁRIO a cessão a terceiros, mesmo que parcial ou temporário, dos direitos provenientes do presente Instrumento Particular de Comodato dos quais é titular, devendo os bens descritos no Anexo I desta avença serem utilizados unicamente pela COMODATÁRIO, e mantidos dentro do imóvel em que funciona a Unidade de Microfinanças, da Amazoncred, que operacionaliza o Programa Amazonia florescer do Banco da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA - O COMODATÁRIO aceita as condições ora avençadas e declara que recebeu os bens relacionados no Anexo I, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a deles se utilizar apenas para o fim avençado, conservando-os em seu poder, tendo com eles o maior cuidado, correndo por sua conta todas as despesas que, porventura, forem necessárias à sua conservação nas condições em que o recebeu, sem direito a reembolso, comprometendo-se a restituí-los findo o prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de Belém do Pará para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes que de tudo dão fé.

local

data

COMODANTE

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS

Anexo 1

UNIDADE DE MICROFINANÇAS			
Item	Discriminação do item	EU	Quantidade
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO XVIII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], Endereço [ENDEREÇO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ DA CONTRATADA], neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato [NÚMERO DO CONTRATO] (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em [OBJETO DO CONTRATO], pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do DA CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou Banco da Amazônia de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;

- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a

CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à da sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> Nome Gestor do Contrato	<hr/> Nome Socio/Administrador
<hr/> Nome Fiscal do Contrato	<hr/> Nome Preposto

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006

ANEXO XIX

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do BANCO DA AMAZÔNIA;
- b) Manter o sigilo absoluto de minha senha corporativa, estando ciente que minha senha é pessoal e intrasferível, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não podendo revelá-la para terceiros;
- c) Manter sigilo absoluto da senha de acesso aos sistemas e de informações de clientes do BANCO DA AMAZÔNIA que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade do BANCO DA AMAZÔNIA colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades.
- e) Manter sigilo das informações do BANCO DA AMAZÔNIA ou de terceiros, classificadas como sigilosas e restritas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Manter sigilo de informações pessoais, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- g) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do BANCO DA AMAZÔNIA para qualquer outra finalidade que não esteja ligada a atividade profissional exercida, observando-se o disposto neste termo.
- h) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou Banco da Amazônia de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros ou para finalidades distintas da informada pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
- i) Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco da Amazônia, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- j) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do BANCO DA AMAZÔNIA que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados.
- k) Acessar os ambientes do BANCO DA AMAZÔNIA, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados.

- I) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.
- m) Seguir as instruções recebidas do BANCO DA AMAZÔNIA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua lícitude e idoneidade.
- n) Tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.
- o) Notificar o BANCO DA AMAZÔNIA assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- p) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência.

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a) Para fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco da Amazônia;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o BANCO DA AMAZÔNIA, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/006
ANEXO XX
MATRIZ DE RISCOS

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de tempo e Qualidade	Atraso na entrega dos serviços contratados	Descumprimento de prazos acordados em cronograma	Estabelecer novos prazos sem alterar o total, c/ alocação de mais recursos humanos.	Contratada.
	Entrega dos serviços contratados em desconformidade com as especificações	Não homologação por parte do Banco da Amazônia	Reunião c/o preposto para exigência de pré-avaliação dos entregáveis por sua equipe.	Banco da Amazônia e Contratada.
	Fatores de força maior ou modificação do escopo pelo Banco da Amazônia	Aumento do custo	Revisão do preço c/ aprovação da Diretoria	Banco da Amazônia e Contratada.
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial	Aumento ou redução do lucro da empresa	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos preços de mercado dos serviços, serviços técnicos administrativos.	Pedido de repactuação acima da inflação	Negociação	Banco da Amazônia e Contratada
	Aumento dos custos operacionais	Aumento dos preços do contrato	Planejamento e Negociação	Contratada
Risco tributário e fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco da Amazônia.	Contratada.

Risco operacional	Substituição de empregados da equipe sem anuênci a do Banco da Amazônia	Retardamento nos prazos de entrega e baixa qualidade dos entregáveis	Fiscalização	Banco da Amazônia e Contratada.
	Ausência de preposto	Dificuldades no tratamento sobre a execução do contrato.	Fiscalização	Banco da Amazônia e Contratada
	Não realização de reunião formal de iniciação contratual.	Não entrega de documentos exigidos no contrato, tais como cronogramas, apresentação da equipe, etc.	Fiscalização	Banco da Amazônia e Contratada
	Rotatividade de mão de obra.	Descumprimento de prazos, atrasos na execução do contrato.	Fiscalização e reunião c/preposto.	Banco da Amazônia e Contratada
	Desatenção ao Termo de responsabilidade/segurança da informação	Descumprimento de normativos	Fiscalização e Reunião c/preposto	Contratada
	Pagamentos indevidos (a maior)	Influência no resultado operacional do Banco da Amazônia	Ressarcimento do Banco da Amazônia.	Banco da Amazônia e Contratada
	Provisionamento indevido	Influência no resultado operacional do Banco da Amazônia	Ajuste contábil junto à GECON	Banco da Amazônia
	Ausência de controle de faturas e pagamentos e/ou falta de verificação de conformidade entre as faturas e o contrato.	Riscos de pagamentos duplicados	Criar processo e controles	Banco da Amazônia

Riscos internos	Não aplicação de multas e glosas	Perdas financeiras	Ressarcimento do Banco da Amazônia.	Banco da Amazônia
	Ausência de notificações ao fornecedor	Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo	Gestão e Fiscalização	Banco da Amazônia
	Ausência de livro de ocorrências	Falta de evidências de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco da Amazônia
	Ausência de nomeação de fiscal	Descumprimento de normativos internos	Gestão e fiscalização	Banco da Amazônia
	Não realização de repasse de conhecimento e treinamentos	Falta de acompanhamento contratual	Gestão e fiscalização	Banco da Amazônia e Contratada
	Uso de mão de obra nas dependências do Banco da Amazônia sem o devido recolhimento de INSS	Multas	Gestão e fiscalização	Banco da Amazônia
	Pagamento com ausência de documentação legal (INSS, FTS, etc)	Descumprimento de legislação e normativos internos	Gestão e fiscalização	Banco da Amazônia